# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DE COTIA - SP

ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35 (doc. 02), residente e domiciliada na Rua Ministro Rodrigues A. da Silva, 67, Jd. Palmares, Cotia-SP, 06728635 (doc. 03), por seu advogado nomeado nos termos do convênio DPE e OAB/SP (doc. 04), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 528, §8º do Código de Processo Civil, apresentar o presente:

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, residente a Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### 1 - DOS FATOS

A Exequente e executado firmaram acordo para o pagamento da pensão alimentícia nos autos do processo nº 0008166-14.2012.8.26.0127, o qual tramitou perante a 3ª Vara Cível de Carapicuíba-SP, e fixou-se a pensão definitiva em 33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício (doc. 05).

Ocorre, no entanto, que o Executado não está cumprindo com sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizadas, inclusive com a incidência de juros moratórios, até a presente data, conforme planilha anexa (doc. 06).

A Exequente buscou receber a quantia devida amigavelmente, todavia, não obteve êxito, fazendo-se necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos da menor.

#### 2 - **DO DIREITO**

A jurisprudência e a doutrina fixaram posicionamento no sentido de que as prestações alimentícias devidas há mais de três meses são pretéritas, devendo ser executadas segundo os preceitos do artigo 528, §8º do Código de Processo Civil:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

..

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

#### 3 - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Exequente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

- a) A citação do Executado para pagar o valor de R\$ 8.919,78 (oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado, de acordo com a correção monetária e os juros moratórios, até a data do efetivo pagamento.
- *b)* Caso o Executado não efetue o pagamento, requer que seja acrescido a multa de 10% e honorários de 10% do art. 523 §1º do CPC.
- c) A condenação do Executado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes calculados na base de 20% do valor da presente ação;
- d) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por não possuir a Exequente condições financeiras de arcar com as despesas e custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento, conforme preceitua o artigo 5°, inciso LXXIV, da Magna Carta, combinado com a Lei 1060/50 e suas ulteriores modificações;

e) A participação do Ministério Público;

Requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.919,78 (oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia, 20 de janeiro de 2020.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA OAB/SP 316388



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

\*\* ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS \*\*

MATRICULA: 115568 01 55 2010 1 00286 002 0171241-11

			r DIA -	- MES 7 FA
DOIS DE JANSIRO DE DOIS MIL E DEZ  HORA  07:32  MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE CARAPICUÍBA - SP	DA FEDERAÇÃ	0	1 02 1	
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO ————————————————————————————————————				
CARAPICUÍBA - SP	National Assessment Control of Co	LOCAL DE NASCIA	ENTO —	\$1.000 to 7.000
FILIAÇÃO	The second	HOSPITAL	E	r SEXO MASCUL
MAE: THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA *** PAI: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS ***				
AVÓS -				
			***************************************	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PATERNOS: NUMBERO MEDEIROS SILVA FILHO E E	Trensand		***************************************	***************************************
MATERNOS: ANTONIO MEDEIROS SILVA FILHO E E PATERNOS: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS E WA	TOPCY ~~	A ANTONIA ANS	ELMO. **	*
	www.i FE	WIRK DOS SAN	TOS ***	
			. 0.	
		Foregoin L.		
			and postal principle	THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUMN TW
NOME E MATRICULA DOISI GÉMENIO				-
NADA CONSTA		***************************************	***************************************	
TA 500 PPO		The state of the s		T. James
ATA DO REGISTRO POR EXTENSO				- Contraction of the Contraction
	******* w. \$75.15.400.	O DA DECLADAÇÃO	Port and a more	
NCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DE?	HUME		HE MASCIDE	VIVO -
NCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ	0047	RO DA DECLARAÇÃO 7405490	UE MASCIDO	VIVO
INCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ	0047	7405490	UE NASCIDO	VIVO
SSERVAÇÕES/AVERRAÇÕES	1,0047	(405490	***************************************	***************************************
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	<u> </u>
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES/	1 1000	/403490	mary	
SSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES	1 1000	/403490	mary	

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

CARAPICUIBA, 05 de juneiro de 2010



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos)

\*\*\*\*

Bel. Julio Cesar Bonafini

Municipio e Comarca de Carapicuiba - Estado de São Paulo Rua Maria Helena 200 Contro CES 00000 Paulo

MIRIAN BARBALHO MAYR ESCREVENTE

ISENTO DE EMOLUMENTOS







P DA INSTALAÇÃO 02033	Contraction of the State State of	Nº DO CUEN	LOC CHOME WAY WITH	024662	959	
ANTONIO MEDEIROS SILVA FIL R MIN RODRIGUES A DA SILVA CEP. 06728-635 COTIA - SP						
्र Classificação da Unidada Co		1	a da Gor	******		
rupo B Subgrupo BI lasse RESIDENCIAL		VENCIME 10 DE2		IOIAL	49,8	
ubclasse RESIDFNCIAL		CONTA RI	EFERENT	EA	DEZ 20	119
ipo de Fornecimento Bifásio		Use este cóc	EASTER .			itomático:
	ncional			16899		-
Dados de Medicão	2000	Mês/Ano		S. S.CYCERC		Vh Dias
le do medidor	16987197	12/19	l		80	
eitura anterior 04 NOV	1.223	11/19			78	7,072,007
eltura atual 03 DEZ	1,303	09/19	Ĺ		80	
entira attari		07/19		1	99	
róxima leitura 03 JAN		06/19			6	100 32000
	1	05/19	Ė		6	
ator multiplicador	1	04/19	-	j	6- 1 1:	4 28 00 30
Consumo do més (kWh)	80,00	02/19	LA TRACT		7.	4 32
	29	01/19			7	8 <b>30</b> 08 <b>3</b> 1
lúmero de dias		12/18	L			\$860 W.M
(?) Reservado ao Fisco		00C.3C65.F3B9.				ICMS
Data de emissão         Nº Nota fis           03 DEZ 2019         17569	5222 B	0,00	aicuio	Aliquot 0%		0,00
CFOP 5258 (Venda de en. elétrica						
CPF/CNPJ:590 833.014-00 e.INSC		/ERMELHA PAT	AMAR LA	MARELA		
Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s)						
	QTE		BASE	ALIQ	ICMS	VALOR
CCI DESCRIÇÃO DO PRODUTO 0605 USO SIST. DISTR. (TUSD)	k∜ 80,	0 0,25971	0,00	0%	0,00	20,76 20,46
0601 ENERGIA (TE) 0698 ADICIONAL BANDEIRA AMAF	80, RELA	0 0,20000	0,00	0% 0%	0,00	0,12
0698 ADICIONAL BANDEIRA VERM 0699 PIS/PASEP (0,94%)	MELNA		0,00	0%	0,00	0,42
			0,00	0%	0,00	2,00 3,14
0699 COFINS (4,33%)						
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL	ae anlicadae le	em impostos)		USDY	0,25588 (	TE)
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T	1		
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL Tarifa	as aplicadas (s	em impostos)	<b>0,2</b> 5971 (T			
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T	,		
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T	,		
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T			
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T			
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T			
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T			
0807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifi CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	as aplicadas (s	em impostos)	0,25971 (T			
D807 CIP-COTIA-MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42			2	-		
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9.	
D807 CIP-COTIA-MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9.	
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9.	
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9,	F-1,000
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9.	
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre	subvenção refer	ente ao m	es de Julí <sup>7</sup>	9.	
D807 CIP-COTIA - MUNICIPAL  Tarifa CONVENCIONAL-RESIDENCIAL  Valor Total des Tributos 2 42  Mensagens  Tarifa Baya Renda - Repasso d	o ICMS sobre nciso II, letra a	subvenção refer do Anexo I, Decr	ente ao mi	es de Julía 1000.		





## PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

#### **OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a):

ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

Endereço: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

Telefone: 11-47026120 / 4207 -6120

Complemento: CS 2

Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

Cidade: COTIA

CEP: 6728635

UF: SP

#### OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): ANDERSON BENEDITO DE SOUZA

Endereço: AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 1652

Telefone: 11-981280512 Complemento: SALA 02 Bairro: PARQUE BAHIA

Cidade: COTIA

CEP:6717100

UF: SÃO PAULO

#### **PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Cotia, 12 de dezembro de 2019

Thanyes A. M. Silves

78 2013510105 127.01.2012 000166-46

# **DEFENSORIA PÚBLICA** DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor autônomo, titular do RG n. 45.203.778 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.782.538-01, residente e domiciliado na Rua Ascurra, n. 106, Jardim Tonato, Carapicuíba/SP, CEP: 06340-000, telefones: (11) 4169-7262 ou (11) 6489-1205, e THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, titular do RG, n. 49.703.454-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 430.795.658-35, residente e domiciliada na Rua Santa Dolores, nº 189, Vila Silviania, Carapicuíba/SP, CEP: 06382-280, telefones: (11) 4207-3559 ou (11) 9790-0055, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer

# HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ACERCA DA GUARDA, REGIME DE VISITAS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

da criança ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, nascido no dia 02 de janeiro de 2010.





Market Control

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.

Processo nº 0008166-14.2012.8.26.0127 - Homologação de Transação Extrajudicial

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os interesses da pessoa qualificada nos termos da declaração abaixo identificada vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópias da Petição Inicial, Termo de Audiência, Sentença e Trânsito em julgado, para instrução de demanda judicial de cumprimento de sentença.

Requer-se, por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude de que a requerente se enquadra nos requisitos sócio-econômicos exigidos na lei nº 1.060/50

Carapicuíba, 24 de julho de 2017.

MARIANA SILVA GALO BERTOLAMI DEFENSORA PÚBLICA DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE CARAPICUÍBA

DANIELLE SANTOS LYRA ESTAGIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, portadora da cédula de identidade nº 497034542, inscrito no CPF sob o nº 430.795.658-35, residente e domiciliada à Rua Austria, nº 22, Jardim Primeiro de maio, CEP: 06365-730, Carapicuíba/SP, telefone: (11) 9 6089-0759, declaro para os devidos fins HIPOSSUFICIÊNCIA, de modo a não possuir condições financeiras para constituir advogado sem prejuízo do meu sustento e o de minha família.

THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA



### DOS FATOS

Os Requerentes são genitores das crianças ARTHUR MEDEIROS DOS SÁNTOS e compareceram à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para celebrar acordo acerca da guarda, do regime de visitas e da pensão alimentícia da referida criança.

#### DA GUARDA

A guarda de ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS será exercida pela Requerente **THAMYRES**, corroborando situação fática vivenciada.

## DO REGIME DE VISITAS

O direito de visitas do Requerente ALEX será exercido da seguinte forma:

- a) quinzenalmente, com retirada da criança na casa da requerente nos sábados às 09 horas e devolução no domingo às 21 horas no mesmo local,
- b) nas festividades do dia dos pais e das mães, passarão com os respectivos homenageados, com a retirada pelo requerente às 09 horas e devolução às 21 horas;
- e) no aniversário da criança, passara os anos pares com a Requerente, e os anos impares com o Requerente, com retirada às 09 horas e devolução às 21 horas;
- d) na férias escolares, acriança passara o primeiro período com o pai e o segundo com a mãe;
- e) nas festividades natalinas, nos anos pares, passará com o requerente, com retirada no dia 24 de dezembro às 09 horas e devolução no dia 25 às 21 horas, e nas festividades de final de ano, nos anos impares, também com o Avenida Celeste, n. 58 Carapicuíba/SP CEP: 66320-030







requerente, com retirada no dia 31 de dezembro às 09 horas e devolução no dia 1º de janeiro às 21 horas; competirão à requerente as festividades natalinas dos anos impares e as de final de ano dos anos pares.

# DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

O requerente pagará a título de pensão alimentícia para o filho ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, caso labore COM vínculo empregatício, o valor de 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos líquidos, incidindo também sobre férias, horas extras, abonos, gratificações, 13° salário, FGTS e demais verbas trabalhistas, com desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária.

Para a hipótese de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício, ALEX pagará 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, com vencimento todo dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancária de titularidade da requerente.

A conta para depósito da pensão alimentícia é a do THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Esclarece-se que o Requerente atualmente trabalha sem aproximadamente R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

# DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A realização do presente acordo, bem como o no artigo 57 da Lei nº 9.099/95 que assim dispõe:

"Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial".







JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO -FORUM "DESEMBARGADOR COARACY CARLOS LACERDA MADUREIRA"

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2.012, faço estes autos conclusos a(o) DR.(A) JULIANA WENDLING, Esc. (scgp) L'aubsc.

Processo nº 1604/12

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Autores: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS E THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

Vistos.

1- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado pelas partes na inicial, com a concordância do Ministério Público. Em conseqüência, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil.

2- Deixo de condenar os autores ao pagamento das Custas e despesas processuais, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.

3- Publique-se, registre-se e intimem-se.

4- Transitado em julgado, expeça-se Termo de Guarda Definitiva do menor Arthur Medeiros dos Santos em favor da requerente Thamyres Anselmo Medeiros Silva.

Carap., data supra.

JULIANA MARQUES WENDLING

Juiza de Direito

7)-7



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CARAPICUÍBA FORO DE CARAPICUÍBA 3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ... Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

#### CERTIDÃO

Processo no:

0008166-14.2012.8.26.0127

Classe - Assunto:

Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Requerente:

Alex Henrique dos Santos e outro

## CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.16 transitou em julgado em 29/01/2013. Nada Mais. Carapicuiba, 06 de março de 2013. Eú, \_\_\_\_, Maria Christina Frerias, Escrevente Técnico Judiciário.

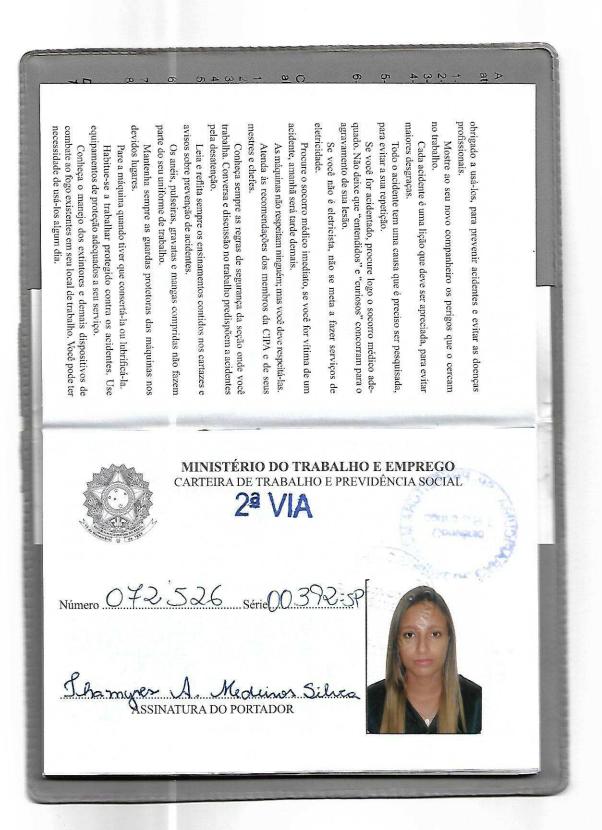
fls. 14

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A.M.	TOTAL 56,53
10/01/2013		271,20	250	21,20		72,128418		25,81	56,53
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	72,128418	30,44	25,27	55,71
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	72,128418	30,29	24,84	55,12
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	72,128418	30,11	24,39	54,49
10/05/2013		271,20	250			72,128418	29,93	23,94	53,87
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20		72,128418	29,83	23,56	53,39
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20			29,74	23,20	52,94
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	72,128418	29,78	22,93	52,71
10/09/2013		271,20	250	21,20				22,60	52,33
10/10/2013		271,20	250	21,20		72,128418		22,24	51,89
10/11/2013		271,20	250	21,20			29,47	21,81	51,28
10/12/2013		271,20	250					21,40	50,72
10/01/2014		289,60	250					39,14	93,51
10/02/2014		289,60	250			72,128418	54,03	38,36	92,39 91,26 89,99
10/03/2014		289,60	250	39,60		,		37,58	91,26
10/04/2014		289,60 289,60	250 250	39,60 39,60			53,25 52,83	36,74 35,93	89,99 88.76
10/05/2014	,	289,60	250	39,60		72,128418	52,52	35,93	88,76 87,71 21,08 20,930
10/07/2014		289,60	280	9,60					21,08
10/08/2014		289,60	280	9,60					20,930
10/09/2014		289,60	280	9,60		72,128418	12,66		20,76
10/10/2014		289,60 289,60	280 280	9,60 9,60		72,128418 72,128418		7,94	20,53
10/11/2014		289,60	280	9,60			12,55 12,48	7,78 7,62	20,33 20,10
10/01/2015		315,20	280	35,20			45,49	27,30	72,79
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	72,128418	44,83	26,45	71,28
10/03/2015		315,20	280	35,20				25,70	70,02
10/04/2015		315,20 315,20	280 280	35,20 35,20		72,128418 72,128418	43,66 43,35	24,88 24,27	68,54 <sup>-</sup> 67,62 <sup>-</sup>
10/03/2013		315,20	280	35,20				23,61	66,53
10/07/2015	,	315,20	280	35,20		-	42,60	23,00	65,60
10/08/2015		315,20	280	35,20		72,128418		22,45	64,79
10/09/2015		315,20	280	35,20			42,24	21,97	64,21
10/10/2015 10/11/2015		315,20 315,20	280 280	35,20 35,20				21,44 20,85	63,46
10/11/2015		315,20						20,83	63,46, 62,5d 61,46
10/01/2016		352,00	280						123,76
10/02/2016		352,00	280						121,10
10/03/2016		352,00				,			119,14
10/04/2016		352,00 352,00	280 280						117,81 116,25
10/06/2016		352,00	280						114,32
10/07/2016		352,00	280					33,42	112,99
10/10/2016		352,00							109,48
10/12/2016		352,00	300						112,997 109,487 77,747 140,50
10/01/2017 10/02/2017		374,80 374,80						37,19 36,01	138,88
10/03/2017		374,80				72,128418			137,52
10/04/2017	937,00	374,80		94,80	66,839575				136,06 134,93
10/05/2017		374,80							134,93
10/06/2017		374,80							133,43, 132,81
10/07/2017 10/08/2017		374,80 374,80							
10/09/2017		374,80							131,56- 130,58
10/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	72,128418	102,04	27,55	129,59 128,09
10/11/2017		374,80							128,09.
10/12/2017									126,85.
10/01/2018 10/02/2018		381,60 381,60				72,128418 72,128418			134,51 <sup>°</sup> 133,12
10/02/2018		381,60							131,80
10/04/2018		381,60	200						233,48
10/05/2018		381,60			68,024227	72,128418	86,52	17,30	103,83
10/06/2018		381,60							102,52
10/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	72,128418	84,94	15,29	100,23

									7.
10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	72,128418	396,22	67,36	fls. 15 <sup>463,58</sup>
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	72,128418	84,73	13,56	98,28
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	72,128418	84,35	10,97	95,31
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	72,128418	412,06	49,45	461,51
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	72,128418	410,59	45,16	455,75
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	72,128418	100,71	9,06	109,77
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	72,128418	402,84	32,23	435,07
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	72,128418	99,95	6,00	105,94
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	72,128418	99,85	4,99	104,84
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	72,128418	49,46	1,98	51,44
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	72,128418	49,49	1,48	50,97
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	72,128418	401,36	8,03	409,38
10/01/2020	1039,00	415,60	Não depositou	415,60	71,741017	72,128418	417,84	0,00	417,84
									8919,78
									9
									, c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF47C.



000334512020826	
202	
451	
333	
8	
5	
ıme	
OUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número	
q	ζi,
s,	F47
9:04	9A
s 0	30
:0 à	ğ
202	S
9	22
7	5
en	.26
ado	0.8
000	202
otc	7.
о, С	74
auk	03
о Р	9
Sa	SO.
o de	Ses
tado	ŏ
Est	0
용	me
tica	ģ
Jus	mento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF47C.
ф	o.d
ınal	iaDocument
rib.	Ë
е	iaDocur
ΙZΑ	ä
ಸ್ಥ	ē
Ä	nfe
0	Ş
INDERSON BENEDITO DE SOL	Þ
빌	g/a
В	al/p
ő	ij
RS	tad
필	pas
Ā	.br/
od é	jus
ente	tjsp.jus.br/pasta
яЩ	saj.tj
ligit	//es
b b	ps:
inac	붇
ass	site
ja,	0
igi	SSE
0	I, acesse o si
ópia d	<u>a</u>
Sópi	gin
)é(	00.
entc	rir o
Ĕ	nfel
ခု	Ö
ste	ara
Ш	۵

	me I I ( Nasc N. agao An So c Nº R	Zeceli Ze	gres	FICAÇÃO CIV Ambelia Ambelia Est. P.E. Allinos Tomos	o Mede	1993 11993 1199 e
Exp	o. em s.: Apareci Apareci	.//	Estad	RANGEIROS	Con Con	DE C. VANDO CONTROL R.T. A. VANDO CONTROL R.
	Doc.	DocNascimento	Doc.	Nome	Nome	9 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

13

CNPJ/MF - 08919640000101

End -Av. Marginal , 1234 SALA 04 Cidade - CARAPICUÍBA / SP

Esp. Estabelecimento: Transportes Coletivo

Cargo - ASSISTENTE DE ARQUITETCBO 00311

Admissão: 19/11/2015 Fls/ficha 000293

Remuneração especificada:

Quinhentos e Nove Reais e 1.509,18 (Um Mil e

Dezoito Centavos)

DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD

..... 

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída 08 de Março de 2017

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ......2º ......

Com. Dispensa CD nº .....

#### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador	
CNPJ/MF	
Rua	
Município	Est
Esp. do estabelecimento.	
Cargo	
C	
Data admissãode	de
Registro nº	Fls./Ficha
Remuneração especificado	la
Ass. do empregad	dor ou a rogo c/test.
1º	. 2º
	de
Ass. do empregado	dor ou a rogo c/test.
1º	. 2º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF47C.

## DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascido/a em 02 de Janeiro de 2010, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Ministro Rodrigues A. da Silva, nº67 CS 2, Jardim dos Palmares (Caucaia do Alto), Cotia-SP CEP 06728-635,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Cotia, 12 de dezembro de 2019

ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

Thampses S. M. Silv



SAO PAULO, 10 de dezembro de 2019.

Ofício Número: 0005793513/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE BENS (ART. 523 DO CPC) E/OU PRISÃO DO DEVEDOR (ART. 528 DO CPC), em favor

Foro de Cotia

Identificação DPESP: 5565646 - Representante Legal - Autor/a

Nome: THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

**RG**: 49703454 2

Endereço: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

Fone: 11-42076120

Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

Cidade: COTIA

**CEP:** 6728635 **UF:** SP

**Identificação DPESP:** 5565655 - Autor/a **Nome:** ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

Endereco: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-47026120 **Complemento:** CS 2

Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

Cidade: COTIA

**CEP**: 6728635 **UF**: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

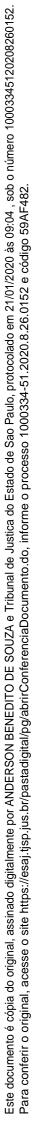
OAB / Nome: 316388 / ANDERSON BENEDITO DE SOUZA Endereço: Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1652

Fone:11-981280512 Complemento: Sala 02 Bairro: Parque Bahia

Cidade: Cotia

CEP: 6717100 UF: SP

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).







Esta solicitação de indicação foi realizada por: Ana Paula Ferreira Viola da Silva Coelho - 244796 - Subsecção de COTIA.

Registro Geral de Indicação: 202001 200623 003231 63887

#### DECISÃO-MANDADO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Thamires Anselmo Medeiros Silva e outro

Pessoa(s) a ser(em) ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, Brasileiro, CPF 343.782.538-01, citada(s): Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuiba - SP

#### Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Deste intimada por mandado, o executado, no prazo de 15 dias, deverá comprovar o pagamento da quantia exigida (R\$ 8.919,78), monetariamente atualizada e acrescida de juros moratórios, sob pena de multa de 10% e de sujeição a penhora (art. 523 do CPC), ficando CIENTIFICADA de que, nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de nova intimação.

Não sendo cumprida a obrigação nesse prazo, arbitro, desde já, a multa de 10% e honorários advocatícios de 10% do débito (art. 523, §1° do CPC), calculados sobre o saldo, em caso de pagamento parcial.

Intime-se.

Cotia, 21 de janeiro de 2020.

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Prazo para Cumprimento: 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE**: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA

COMARCA DE COTIA

**DEPRECADO**: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Civel do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **Alex Henrique dos Santos** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, CPF 343.782.538-01, RG 45.203.778/SP, com endereço à Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuiba - SP.

#### **PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anderson Benedito de Souza, OAB nº 316.388/SP.

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133, Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no <u>art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.</u>

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação

de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta(s) Precatória(s), assinada(s) digitalmente, encontra(m)-se pronta(s) para impressão e devido encaminhamento, devendo o patrono do(a) requerente encaminhá-la(s) e comprovar o protocolo da(s) carta(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Comunicado CG 1951/2017 e Resolução 742/2016.

Nada Mais. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Euler Santos de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 28/01/2020 09:45

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 3406-3413 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Carta(s) Precatória(s), assinada(s) digitalmente, encontra(m)-se pronta(s) para impressão e devido encaminhamento, devendo o patrono do(a) requerente encaminhá-la(s) e comprovar o protocolo da(s) carta(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Comunicado CG 1951/2017 e Resolução 742/2016."

Cotia, 28 de janeiro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Comprove o exequente, no prazo de quinze dias, a distribuição da carta precatória. Nada vindo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

Cotia, 03 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## ENC: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020 - PROCESSO DE ORIGEM 1000334-51.2020.8.26.0152

#### COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 08/04/2020 18:10

Para: LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <a href="mailto:lilianarii@tjsp.jus.br">lilianarii@tjsp.jus.br</a>; CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <a href="mailto:cshimono@tjsp.jus.br">cshimono@tjsp.jus.br</a>; CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <a href="mailto:cshimono">cshimono@tjsp.jus.br</a>; CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <a href="mailto:cshimono">cshimono</a>; CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <a href="mailto:cshimono">cshimono</a>; CARLOS SHIMONO <a href="mailto:cshimono">cshimo ADRIANO SILVA AMARAL <aamaral2@tjsp.jus.br>

1 anexos (204 KB)

SENHA - CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020.pdf;

De: LILIAN DOS REIS RODRIGUES < lilianrodrigues@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2020 18:02

Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020 - PROCESSO DE ORIGEM 1000334-

51.2020.8.26.0152

Boa tarde.

Anexa senha para acesso e impressão da carta precatória acima mencionada. Ressalto, que há impugnação ao cumprimento de sentença.

O mandado original será encaminhado oportunamente.

Atenciosamente, Lilian dos Reis Rodrigues

Escrevente Técnico Judiciário Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba

Telefone (11) 4164-3129, e-mail institucional: carapic2cv@tjsp.jus.br



COMARCA DE CARAPICUÍBA FORO DE CARAPICUÍBA 2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuiba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

#### OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<a href="http://www.tjsp.jus.br">http://www.tjsp.jus.br</a>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: 1000808-97.2020.8.26.0127
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Senha: hm5p7h

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Carapicuiba, 08 de abril de 2020

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Prazo para Cumprimento: 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE**: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA

**COMARCA DE COTIA** 

**DEPRECADO**: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Civel do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **Alex Henrique dos Santos** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, CPF 343.782.538-01, RG 45.203.778/SP, com endereço à Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuiba - SP.

#### **PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anderson Benedito de Souza, OAB nº 316.388/SP.

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

**VARA CIVEL** 

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133, Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no <u>art. 5º,</u> inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



COMARCA DE CARAPICUÍBA FORO DE CARAPICUÍBA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuiba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000808-97.2020.8.26.0127

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Arthur Medeiros dos Santos

Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeço folha de rosto.

Nada Mais. Carapicuiba, 05 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciário.

COMARCA DE CARAPICUÍBA FORO DE CARAPICUÍBA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuiba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000808-97.2020.8.26.0127

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Autor Arthur Medeiros dos Santos
Requerido Alex Henrique dos Santos

Valor da Causa: **R\$ 8.919,78** 

Nº do Mandado: 127.2020/002578-8

Justiça Gratuita

#### Mandado expedido em relação a:

Alex Henrique dos Santos

#### Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato - CEP 06365-100, Carapicuiba-SP

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Roberta Poppi Neri Quintas

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuiba, 05 de fevereiro de 2020. Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciário.

\*12720200025788\*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.

Processo nº 1000334.51.2020.8.26.0152.

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato procuratório doc., em anexo, com endereço profissional sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Município de Carapicuíba-SP CEP 06343.390, onde recebe intimação/notificação, sob pena de nulidade, e mail bernardo.direito63@gmail.com, apresentar EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do artigo 914 CPC, em face ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, já qualificados nos autos, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

#### PRELIMINARMENTE:

#### DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requer a Vossa Excelência seja concedido o beneficio da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes da lei 13.105/2015 do Código de Processo Civil, por ser economicamente hipossuficiente, não podendo arcar com a custa e honorários deste feito sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme apresenta a sua carteira de trabalho da previdência social, sem registro de contrato de trabalho.

#### **FATOS**

O embargado neste ato move contra o embargante, ação de execução de cumprimento de sentença que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba pelo processo nº 0008166.14.2012.8.26.0127, que então fixou a pensão definitiva no patamar de

33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício.

Alega o Embargante não está cumprindo com a sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizada, com as devidas incidências de juros moratórios, conforme a planilha ora, apresentada em anexo.

Aduz o Embargado que buscou as vias amigáveis para receber a quantia devida, todavia, não teve êxito, fazendo necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos do menor.

O Embargado apresentou uma planilha de cobrança das diferenças não pagos da pensão alimentar desde 01/2013 à 01/2020, perfazendo uma montante de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)

#### DA ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE

Culto Julgador, a prestação referente ao mês de janeiro/2020, foi pago a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto o Embargado deveria constar na planilha apenas a diferença do valor devido, doc., em anexo.

Por outro lado Excelência cumpre ressaltar que o Embargado permaneceu INÉRTE desde o ano de 2013, sem buscar qualquer interesse em receber suas diferenças da verba alimentar, isso se presume que então não necessitava dos alimentos e, jamais realizou qualquer cobrança ao Embargante tanto verbal ou por escrito.

Apesar de o Embargante estar cumprindo a sua obrigação abaixo do valor devido, ou seja, menos que 40% (quarenta) por cento por estar desempregado, porém nunca e jamais deixou de arcar com a sua obrigação.

No entanto Excelência, a causa da motivação do Embargante ter realizado os pagamentos abaixo do valor devido, tendo em vista o mesmo estar desempregado, realiza trabalho informal (bicos) de ajudante de pinto de parede e, aufere valor nunca superiora R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), conforme apresenta as cópias da carteira trabalho e previdência social.

# DA PRESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DE

#### 10/01/2013 à 10/01/2018.

Em que pese o Embargado apresentar a sua planilha de cálculo que entende ser credor das diferenças dos valores devidos da prestação alimentar vencidas desde janeiro/2013 à 10/01/2020, que somam a quantia de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Com o efeito, a regra geral atinente preceitua o artigo 206, parágrafo 2º do Código Civil, a qual se trata especificamente a cerca dos créditos relativos a obrigações alimentícias e que dispõe que a pretensão para haver prestações alimentares prescreve em dois anos.

Perante tal cenário, e a lei que garante o direito de defesa do Embargante/alimentante em face da **INÉRCIA** imotivada do Embargado/alimentado, devendo ser aplicado ao presente caso o contido no artigo 206 parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

#### **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a- A concessão ao Embargante os benefícios da assistência Judiciária Gratuita, por não possuir condições de demandar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, doc., em anexo;
- b- Seja reconhecida a prescrição referente aos períodos 01/2013 à 01/2018;
- c- Remotamente caso seja o Embargante condenado ao pagamento da quantia ao Embargado, deverá o Embargado apresentar nova planilha. Requer o Embargante o parcelamento dos valores apresentados;
- d- Requer que seja acolhida e julgado procedente o presente Embargo;

Por fim, Requer o Embargante a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, documental, testemunha e pericial.

Termos e que,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 08 de março de 2020.

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS OAB/SP 431.564.

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 343.782.538-01, residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, pelo presente INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, com cláusula "AD JUDICIA", nomeia e constitui seu bastante procurador DR. JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 431.564 e no CPF/MF, sob nº. 040.439.388-88, com escritório sito à Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Carapicuíba-SP CEP 06343-390, e mail bernardo.direito63@gmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhandoos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial propor contestação na ação de cumprimento de sentença.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2020.

Alla Henrique de

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

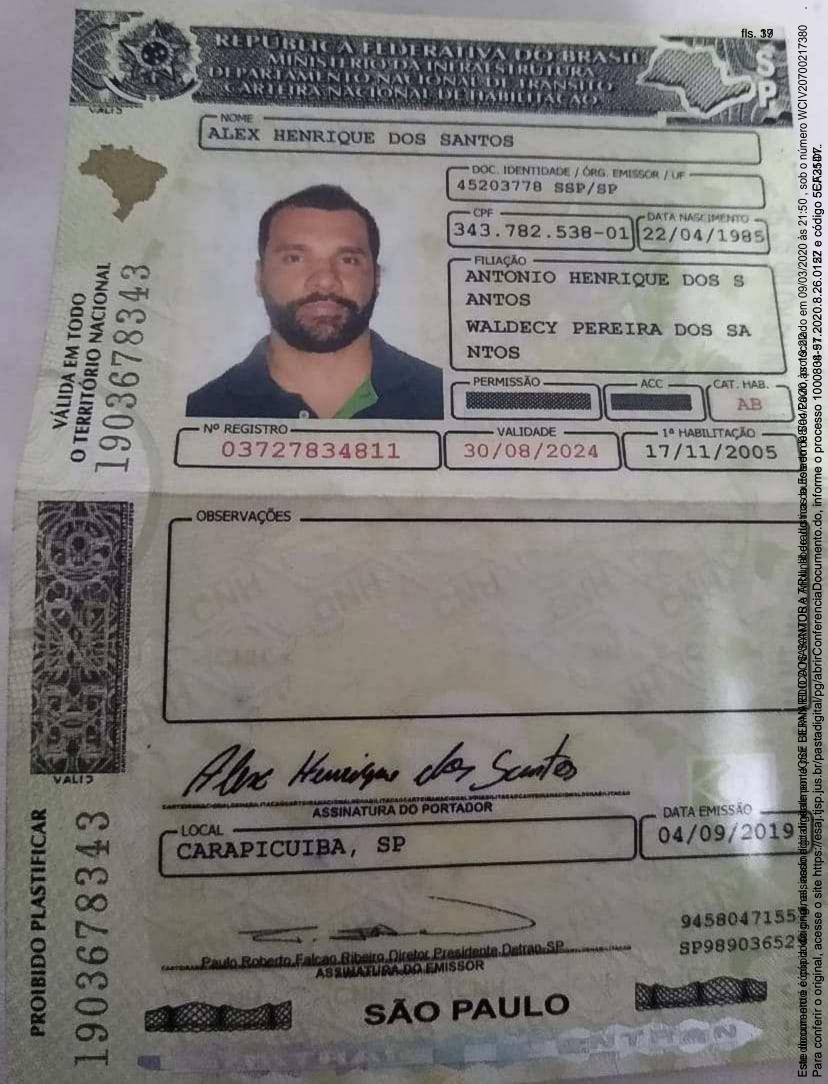
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 343.782.538-01, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

Alla Elmigue Nor Into



# Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

<sup>2</sup> Dados do Cliente/Unidade Consumidore

Nº DA INSTALAÇÃO

0201060359

Nº DO CLIENTE

0021376504

ALAN HENRIQUE DOS SANTOS R ASCURRA 106 CS 2 CEP: 06365-100 CARAPICUIBA - SP

Grupo	B	Subgrupo B1
Classe	RE	SIDENCIAL

Tipo de Fornecimento	Monotasico
Madalida L. 1861	Convencional

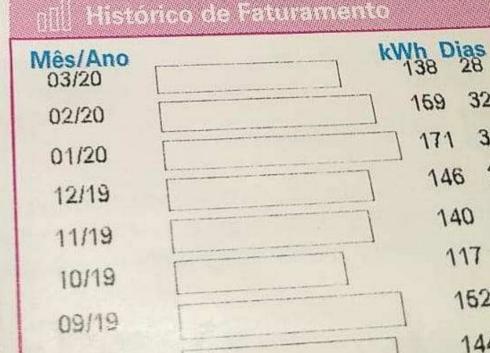
ENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10 MAR 2020	98,43

Use este código para cadastro em Débito Automático: 100093103316

(S) Danos de l	Иedição	
N° do medidor		697428
Leitura anterior	04 FEV	19.895
Leitura atual	03 MAR	20 033

W. ABR

Próxima leitura



ta8hetrayardinaseminosa evaluada a matematera a matemate Estectobonente é tot je activité de la conferir o odiginal , acesse o site https://esaj.



COMARCA DE CARAPICUÍBA FORO DE CARAPICUÍBA 2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuiba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000808-97.2020.8.26.0127
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Reginaldo Ferreira Das Neves Filho (22350)

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 127.2020/002578-8 dirigi-me ao endereço: Rua Ascurra, nº 106 - Jardim Tonato (CEP 06365-100) - Carapicuiba/SP, aí sendo, citei e intimei pessoalmente o requerido Alex Henrique dos Santos que bem ciente ficou, quando li o teor do mandado, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura, conforme se verifica. O referido é verdade e dou fé. Carapicuiba, 28 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADIR ARRIVABENE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

i 2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE

ABREU, Nº 215, Carapicuiba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital no:

1000808-97.2020.8.26.0127

Classe – Assunto:

Carta Precatória Cível - Citação

Autor

**Arthur Medeiros dos Santos** 

Requerido

Alex Henrique dos Santos

Valor da Causa:

R\$ 8.919,78

Nº do Mandado:

127.2020/002578-8

Justiça Gratuita

#### Mandado expedido em relação a:

Alex Henrique dos Santos

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Ascurra, 106; Jardim Tonato - CEP 06365-100, Carapicuiba-SP

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Roberta Poppi Neri Quintas

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="https://www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuiba, 05 de fevereiro de 2020. Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciário.



NAM Herrigal plan Surfor



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.

Manifeste-se os exequentes, no prazo de dez dias, sobre a justificativa apresentada

às fls. 34/40.

Oportunamente, abra-se vista ao M.P.

Intime-se.

Cotia, 15 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 17/04/2020 09:26

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2020, foi disponibilizado na página 2491-2499 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Manifeste-se os exequentes, no prazo de dez dias, sobre a justificativa apresentada às fls. 34/40. Oportunamente, abra-se vista ao M.P. Intime-se."

Cotia, 17 de abril de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário

Emitido em: 17/04/2020 09:26

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2020, foi disponibilizado na página 2491-2499 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove o exequente, no prazo de quinze dias, a distribuição da carta precatória. Nada vindo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Cotia, 17 de abril de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

## RÉPLICA

à contestação de fls. 34/42 e respectivos documentos.

## I. DA ARGUIÇÃO PELO EXECUTADO DE PRESCRIÇÃO

A contestação levanta suposta prescrição de 02 anos para haver prestações alimentares, indicando o art. 206, §2º do Código Civil.

A arguição do executado é incorreta.

## Não corre prescrição contra o menor:

Art. 198. Também não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3°;

••

Art. 3° São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.



O exequente possui 10 anos (fls. 04). Portanto, diante do que dispõe o art. 198, I, combinado com o art. 3°, todos do Código Civil, a alegação de prescrição deve ser rejeitada.

## II. DA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO

O executado alega pagamento parcial, portanto, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do art. 373, II do CPC:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

• •

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A exequente jamais alteraria a verdade dos fatos, tanto que apresentou planilha discriminando em coluna específica os valores pagos. Quer receber apenas o que lhe é de direito!

#### III. DA CONFISSÃO

A defesa apresentada pela executado confessa que o alimentante não está pagando a pensão devida.

O executado faz afirmação absurda, de quer pagar 40% (quarenta por cento) por estar desempregado!

A justificativa é inadmissível.

## IV. DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA

O exequente impugna de forma específica as alegações do réu.

Conforme condições previstas no título judicial de fls. 08/13 o executado não honrou a pensão estipulada.

A suposta ausência de condições não o isenta do cumprimento, devendo procurar a via adequada para obter a redução após o devido processo legal.



Considerando que o executado não impugnou a planilha de fls. 14/16, tem se que o valor é devido, devendo ainda ser corrigido e acrescidos das parcelas que venceram.

Alegações genéricas sem a devida apresentação dos comprovantes de pagamento, não devem prosperar.

## V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Isto posto, reitera os termos da inicial, bem como, o requerimento de procedência da ação.

Requer a juntada de planilha atualizada do débito e requer, outrossim, a intimação do executado a pagar o valor da execução, no valor de **R\$ 12.799,56 (Doze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

## VI. DA IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A gratuidade de justiça não deve ser deferida ao requerido, ao passo que existem evidências de condições financeiras.

O requerido deve apresentar documentos para permitir a apreciação do pedido de gratuidade de justiça, especialmente as últimas 03 declarações de imposto de renda.

O requerido está sendo representado por advogado particular.

Com efeito, existem claras evidências de condições financeiras e a gratuidade de justiça não deve ser concedida, ou subsidiariamente, requer seja determinada a juntada do último holerite e últimas 03 declarações de imposto de renda completas.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 24 de abril de 2020.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA OAB/SP 316388

	PL	ANILHA DE	E CORREÇÃO D	DE DÉBITO DE	PENSÃO ALIM	ENTÍCIA - IND	ÍCE TABELA	TJSP	fls. 49
MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A.M.	TOTAL 58,4
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	73,403337	31,27	27,20	58,4
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	73,403337	30,98	26,65	
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	73,403337	30,82	26,20	57,0
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	73,403337	30,64	25,74	56,3
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	73,403337	30,46	25,28	55,7
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	73,403337	30,35	24,89	55,2
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	73,403337	30,27	24,52	54,7
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	73,403337	30,31	24,25	54,5
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	73,403337	30,26	23,90	54,1
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	73,403337	30,18	23,54	53,7
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	73,403337	29,99	23,10	53,0
10/12/2013	678,00	271,20			52,161669	73,403337	29,83	22,67	52,5
10/01/2014	724,00								
10/02/2014	724,00	289,60		39,60					
10/03/2014 10/04/2014	724,00 724,00	289,60 289,60		39,60 39,60					94,5 93,2
10/04/2014	724,00	289,60							
10/06/2014	724,00	289,60							90,8
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	73,403337	12,92	8,92	21,8
10/08/2014	724,00	289,60		9,60					
10/09/2014	724,00	289,60		9,60	54,69621	73,403337		1	
10/10/2014 10/11/2014	724,00 724,00			9,60	54,964221 55,173085	73,403337 73,403337		-	
10/11/2014	724,00								
10/01/2015	788,00								75,4
10/02/2015	788,00	315,20		35,20					
10/03/2015	788,00	315,20		35,20				27,51	72,6
10/04/2015	788,00	315,20							
10/05/2015	788,00	315,20							
10/06/2015 10/07/2015	788,00 788,00	315,20 315,20			,				69,0
10/08/2015									
10/09/2015	788,00							1	66,6
10/10/2015	788,00								
10/11/2015									
10/12/2015 10/01/2016	788,00 880,00								
10/01/2016									
10/03/2016	880,00			-					
10/04/2016	880,00								122,3
10/05/2016	880,00	352,00	280					38,61	120,7
10/06/2016									118,7
10/07/2016	880,00								
10/10/2016 10/12/2016	880,00 880,00			,					
10/12/2010	937,00			,					
10/02/2017	937,00								
10/03/2017	937,00								
10/04/2017	937,00								
10/05/2017	937,00								140,4
10/06/2017 10/07/2017	937,00 937,00								138,9 138,2
10/07/2017	937,00			,					137,0
10/09/2017	937,00								
10/10/2017	937,00		280	94,80	67,012723	73,403337			1
10/11/2017	937,00								
10/12/2017	937,00								
10/01/2018 10/02/2018									140,2 138,7
10/02/2018									
10/03/2018									
10/05/2018									108,3
10/06/2018	954,00					73,403337			

Este doc<del>lineित टिडिकि वि ठेतुकोर्व, विश्वमिति हिन्दे //NDERSON BENEDITO DE SOUZA'ट Tribural de प्रकाद के Estado de Sas Pauto, protecorado en २४७४४८८ वड 15:४४, उक्क Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 5F72410.</del>

					o <b>,</b> o o	0,00	4,19	8,39	16,25 3,56	20,42	3,02	3,52	8,13	9,15	<b>45,1</b> 0	12,30	58,50	5 <b>2,</b> 90	13,73	16,38	30,64	18,15	
	12799,5	1066,6302	1066,6302		10666,3	418,0	422,9	122,2 427,8	422,5	428,8	53,3	53,8	109,7	110,8	455,0	114,7	476,3	482,2	99,5	102,6	483,8	fls. 50 <sup>104,5</sup>	
bunal de Justica do Estado de Sao Paul <b>e</b>	<u></u>	**************************************	28 <b>5</b>	ď			4	.U	-4			<u></u>	4₹			₽	<b></b>		ш.		ŧ	go.	
nento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 5F724	-51	.2020	.8.26	9	52	S	ğ	ģ	3F.7	724	10												

300

300

300

300

300

300

350

350

Não depositou

Não depositou

Não depositou

Não depositou

81,60

381,60

81,60

81,60

399,20

399,20

99,20

399,20

99,20

99,20

49,20

49,20

69,29366

69,466894

69,466894

69,77911

70,128356

71,049953

71,476252

71,590624

71,662214

71,748208

71,712333

69,8768

73,403337

73,403<u>337</u>

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

73,403337

86,44

403,22

86,22

85,84

419,35

417,84

102,49

409,96

101,71

101,61

50,33

50,36

10/07/2018

10/08/2018

10/09/2018

10/12/2018

10/01/2019

10/02/2019

10/04/2019

10/05/2019

10/07/2019

10/08/2019

10/09/2019

10/10/2019

954,00

954,00

954,00

954,00

998,00

998,00

998,00

998,00

998,00

998,00

998,00

998,00

381,60

**38<u>1,</u>60** 

381,60

381,60

399,20

399,20

399,20

399,20

399,20

399,20

399,20

399,20



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

## Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Patrick Miranda Mello, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133, Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

## CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos e outro

Requerido: Alex Henrique dos Santos

**CERTIFICA-SE** que em 27/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 27 de abril de 2020



Autos n. 1000334-51.2020.8.26.0152

#### MM. Juiz:

A justificativa evidentemente não merece prosperar.

A prejudicial é mérito é infundada, porquanto evidentemente <u>não corre prescrição em desfavor de incapaz</u>.

Ainda, não havendo comprovação documental do pagamento, por meio de recibos, remanesce a possibilidade de cobrança.

Portanto, concordo com a intimação do executado para pagamento, sob pena de penhora.

Cotia, 27 de abril de 2020.

Marcelo Silva Cassola Promotor de Justiça



## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/04/2020 13:48

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de Abril de 2020



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Trata-se de cumprimento de título judicial ajuizado por **Arthur Medeiros dos Santos** menor representado por sua genitora, em face de **Alex Henrique dos Santos** objetivando o recebimento de alimentos.

A parte exequente alega que o executado, condenado ao pagamento de alimentos no valor equivalente a 33% dos seus rendimentos liquidos, ou 40% do salário mínimo em caso de desemprego, encontra-se inadimplente desde janeiro de 2013, totalizando o débito alimentar em R\$ 8.919,78.

O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 34/36, aduzindo que os valores ao período de 10/01/2013 a 10/01/2018 encontram-se prescritos, e que realizou pagamentos em valores inferiores aos devidos por estar desempregado.

Réplica às fls. 46/48.

Parecer ministerial à fl. 53.

Relatados,

DECIDO.

Não assiste razão ao executado, vez que não prescrevem os alimentos devidos aos filhos menores.

Neste sentido a jurisprudência:

Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Cumprimento de sentença. Decisão rejeitou impugnação apresentada pela executado. Insurgência sob alegação de que as prestações cobradas estão prescritas. **Prestações alimentícias devidas aos filhos menores não prescrevem na vigência do poder familiar. Inteligência do art. 197, II c.c art. 1.630, ambos do Código Civil.** Exequente atingiu a maioridade em março de 2016. Cessado o poder familiar. Prestações

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

vencidas entre abril e junho de 2017 cobertas pela prescrição. Cumprimento de sentença iniciado após transcurso do prazo de dois anos do vencimento. Previsão do art. 206, §2º, do Código Civil. Prestações indevidas. Débitos posteriores são regular e tempestivamente cobrados. Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023811-57.2020.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2012; Data de Registro: 27/04/2020).

No mais, as alegações genéricas do executado no sentido de que realizou pagamentos à menor, não podem prevalecer, haja vista que não comprovou qualquer pagamento, tampouco cuidou de apresentar o valor que entende efetivamente devido.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença.

Deixo fixar condenação sucumbencial em prestígio à Súmula 519 do STJ.

Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, deverá o executado fazer prova da alegada pobreza no prazo de quinze dias mediante apresentação dos três ultimos recibos de salário e/ou declaração de imposto de renda.

Por fim, fica o executado intimado a pagar o valor do débito alimentar de R\$ 12.799,56, sob pena de penhora.

Int.

Cotia, 08 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 13/05/2020 10:42

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2020, foi disponibilizado na página 2428-2435 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de título judicial ajuizado por A.M.d.S. menor representado por sua genitora, em face de A.H.d.S. objetivando o recebimento de alimentos. A parte exequente alega que o executado, condenado ao pagamento de alimentos no valor equivalente a 33% dos seus rendimentos liquidos, ou 40% do salário mínimo em caso de desemprego, encontra-se inadimplente desde janeiro de 2013, totalizando o débito alimentar em R\$ 8.919,78. O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 34/36, aduzindo que os valores ao período de 10/01/2013 a 10/01/2018 encontram-se prescritos, e que realizou pagamentos em valores inferiores aos devidos por estar desempregado. Réplica às fls. 46/48. Parecer ministerial à fl. 53. Relatados, D E C I D O. Não assiste razão ao executado, vez que não prescrevem os alimentos devidos aos filhos menores. Neste sentido a jurisprudência: Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Cumprimento de sentença. Decisão rejeitou impugnação apresentada pela executado. Insurgência sob alegação de que as prestações cobradas estão prescritas. Prestações alimentícias devidas aos filhos menores não prescrevem na vigência do poder familiar. Inteligência do art. 197, Il c.c art. 1.630, ambos do Código Civil. Exequente atingiu a maioridade em março de 2016. Cessado o poder familiar. Prestações vencidas entre abril e junho de 2017 cobertas pela prescrição. Cumprimento de sentença iniciado após transcurso do prazo de dois anos do vencimento. Previsão do art. 206, §2º, do Código Civil. Prestações indevidas. Débitos posteriores são regular e tempestivamente cobrados. Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023811-57.2020.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2012; Data de Registro: 27/04/2020). No mais, as alegações genéricas do executado no sentido de que realizou pagamentos à menor, não podem prevalecer, haja vista que não comprovou qualquer pagamento, tampouco cuidou de apresentar o valor que entende efetivamente devido. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Deixo fixar condenação sucumbencial em prestígio à Súmula 519 do STJ. Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, deverá o executado fazer prova da alegada pobreza no prazo de quinze dias mediante apresentação dos três ultimos recibos de salário e/ou declaração de imposto de renda. Por fim, fica o executado intimado a pagar o valor do débito alimentar de R\$ 12.799,56, sob pena de penhora. Int."

Cotia, 13 de maio de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



3ª VARA CIVEL Rua Topázio, 585, Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: 4703-6133 - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **DESPACHO**

Processo Digital nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -Classe – Assunto:

Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos** Requerido: Alex Henrique dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Cotia, 22 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 25/06/2020 09:39

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2020, foi disponibilizado na página 2256-2269 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Cotia, 25 de junho de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

anexa.

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Requer a penhora on-line das contas do executado, conforme planilha

Deixa de recolher as custas em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 2 de julho de 2020.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A. M.	TOTAL
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	73,403337	31,27	27,83	59,10
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	73,403337	30,98	27,26	58,25
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	73,403337	30,82	26,82	57,64
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	73,403337	30,64	26,35	56,99
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	73,403337	30,46	25,89	56,35
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	73,403337	30,35	25,50	55,85
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	73,403337	30,27	25,12	55,39
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	73,403337	30,31	24,85	55,16
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	73,403337	30,26	24,51	54,77
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	73,403337	30,18	24,14	54,32
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	73,403337	29,99	23,70	53,69
10/12/2013	678,00	271,20	250	21,20	52,161669	73,403337	29,83	23,27	53,10
10/01/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,537233	73,403337	55,33	42,60	97,93
10/02/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,868217	73,403337	54,98	41,79	96,77
10/03/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,206573	73,403337	54,63	40,97	95,61
10/04/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,642866	73,403337	54,19	40,10	94,29
10/05/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,06128	73,403337	53,77	39,25	93,02
10/06/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,385647	73,403337	53,45	38,48	91,93
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	73,403337	12,92	9,18	22,10
10/08/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,597934	73,403337	12,91	9,03	21,94
10/09/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,69621	73,403337	12,88	8,89	21,77
10/10/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,964221	73,403337	12,82	8,72	21,54
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,173085	73,403337	12,77	8,56	21,33
10/12/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,465502	73,403337	12,70	8,39	21,09
10/01/2015	788,00	315,20	280	35,20	55,809388	73,403337	46,30	30,09	76,39
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	73,403337	45,62	29,20	74,82
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	57,292336	73,403337	45,10	28,41	73,51
10/04/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,15745	73,403337	44,43	27,55	71,97
10/05/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,570367	73,403337	44,11	26,91	71,02
10/06/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,150213	73,403337	43,68	26,21	69,89
10/07/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,605669	73,403337	43,35	25,58	68,92
10/08/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,951381	73,403337	43,10	25,00	68,10
10/09/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,101259	73,403337	42,99	24,50	67,50
10/10/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,407775	73,403337	42,77	23,95	66,73
10/11/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,872914	73,403337	42,45	23,35	65,79
10/12/2015	788,00	315,20	280	35,20	61,548603	73,403337	41,98	22,67	64,65
10/01/2016	880,00	352,00	280	72,00	62,10254	73,403337	85,10	45,10	130,21
10/02/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,040288	73,403337	83,84	43,59	127,43
10/03/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,63917	73,403337	83,05	42,35	125,40
10/04/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,919182	73,403337	82,68	41,34	124,02
10/05/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,328264	73,403337	82,16	40,26	122,41
10/06/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,95868	73,403337	81,36	39,05	120,41
10/07/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,263985	73,403337	80,98	38,06	119,04
10/10/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,937995	73,403337	80,15	35,27	115,42
10/12/2016	880,00	352,00	300	52,00	66,096324	73,403337	57,75	24,25	82,00
10/01/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,188858	73,403337	105,13	43,10	148,24
10/02/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,466851	73,403337	104,69	41,88	146,57
10/03/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,626371	73,403337	104,44	40,73	145,18
10/04/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,839575	73,403337	104,11	39,56	143,67
10/05/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,893046	73,403337	104,03	38,49	142,52
10/06/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,13386	73,403337	103,65	37,32	140,97

10/07/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,932458	73,403337	103,97	36,39	140 <b>,135</b> .
10/08/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,046243	73,403337	103,79	35,29	139,08
10/09/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,026129	73,403337	103,82	34,26	138,08
10/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	73,403337	103,84	33,23	137,07
10/11/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,26067	73,403337	103,46	32,07	135,53
10/12/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,381739	73,403337	103,27	30,98	134,25
10/01/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,556931	73,403337	110,39	32,01	142,41
10/02/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,712311	73,403337	110,14	30,84	140,98
10/03/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,834193	73,403337	109,94	29,68	139,63
10/04/2018	954,00	381,60	200	181,60	67,881676	73,403337	196,37	51,06	247,43
10/05/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,024227	73,403337	88,05	22,01	110,07
10/06/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,316731	73,403337	87,68	21,04	108,72
10/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	73,403337	86,44	19,88	106,32
10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	73,403337	403,22	88,71	491,93
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	73,403337	86,22	18,11	104,33
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	73,403337	85,84	15,45	101,29
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	73,403337	419,35	71,29	490,64
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	73,403337	417,84	66,85	484,70
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	73,403337	102,49	14,35	116,83
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	73,403337	409,96	53,30	463,26
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	73,403337	101,71	11,19	112,90
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	73,403337	101,61	10,16	111,77
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	73,403337	50,33	4,53	54,87
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	73,403337	50,36	4,03	54,39
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	73,403337	408,45	28,59	437,04
10/12/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	72,128418	73,403337	406,26	24,38	430,63
10/01/2020	1045,00	418,00	300	118,00	73,008384	73,403337	118,64	5,93	124,57
10/02/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,147099	73,403337	419,46	16,78	436,24
10/03/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,271449	73,403337	418,75	12,56	431,31
10/04/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,403337	73,403337	418,00	8,36	426,36
10/05/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,234509	73,403337	418,96	4,19	423,15
10/06/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,051422	73,403337	420,01	0,00	420,01
									11678,82
Multa de 10%	do art. 523	do CPC (R. I	DECISÃO DE F	LS. 22)					1167,881717
Honorários de	10% do art	t. 523 do CPC	C (R. DECISÃO 1	DE FLS. 22)					116,7881717



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.963,49, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios.

Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intimem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado.

Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora.

Intime-se.

Cotia, 07 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.CAGUEMI quarta-feira, 05/08/2020

<u>Minutas | Afastamento de Sigilo Bancário | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

#### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

🖺 Clique	e <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009270556
Data/Horário de protocolamento:	05/08/2020 13h17
Número do Processo:	100334512020
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5630 - 3ª VARA JUDICIAL DE COTIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Alexandre Aiba Aguemi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Arthur Medeiros dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
343.782.538-01 : ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	12.963,49	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.CAGUEMI quarta-feira, 12/08/2020

Minutas | Afastamento de Sigilo Bancário | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

E Clique	e <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200009270556
Número do Processo:	100334512020
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5630 - 3ª VARA JUDICIAL DE COTIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Alexandre Aiba Aguemi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Arthur Medeiros dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

## Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

343.782.538-01	- ALEX	HENRIQUE	DOS SAI	NTOS
----------------	--------	----------	---------	------

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 13,74 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

		Resp	ostas				
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
05/08/2020 13:17	Bloq. Valor	Carlos Alexandre Aiba Aguemi	12.963,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,74	13,74	06/08/2020 20:33	
12/08/2020 13:48:04	Desb. Valor	Carlos Alexandre Aiba Aguemi	13,74	Não enviada	-	-	

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento		
05/08/2020 13:17	Bloq. Valor	Carlos Alexandre Aiba Aguemi	12.963,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/08/2020 04:36		

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Emitido em: 14/08/2020 09:32

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2020, foi disponibilizado na página 2268-2277 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.963,49, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios. Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intimem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado. Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora. Intime-se. OBS: NOTA DE CARTÓRIO: manifeste(m) se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 14 de agosto de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Diante do resultado BacenJud negativo, requer a pesquisa Renajud.

Deixa de recolher as custas em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 21 de Agosto de 2020.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388



COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Proceda a serventia os meios necessários para realização das pesquisas RENAJUD, com o fim de localização de bens da parte executada (CPF 343.782.538-01).

Em caso de resposta negativa, indique o exequente, bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Cotia, 18 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 22/09/2020 10:36

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2020, foi disponibilizado na página 2583-2587 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia os meios necessários para realização das pesquisas RENAJUD, com o fim de localização de bens da parte executada (CPF 343.782.538-01). Em caso de resposta negativa, indique o exequente, bens à penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Cotia, 22 de setembro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário

		Seja bem vindo,				Sair	
enajud	Restrições Judiciai Veículos Automoto	CLAUDIA ALEXANDRA D	DA SILVA 🏛 TJSP	09/10/	2020 • 18h 57' 15	" • 08:44	
Restrições	Designações					<b>a</b> 3	
Você está em: REN	NAJUD Inserir Rest	rições					
Inserir Restrição Veic	ular						
Pesquisa de Veículo	os (Informe 1 ou mais	s campos)					
Placa	Chassi	CP	PF/CNPJ		r somente veículo io RENAJUD	os sem	
		3	4378253801				
	Pesquisar	Limpar					
		Lista de Veícul	os - Total: 2				
Placa P	Placa Anterior UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	s Ações
DHI8791	SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	5 2003	2004	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Sim	
BRZ9623	SP	VW/PARATI CL 1.8	1992	1992	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Não	
		1					
	Restring	jir Limpar lista					
							2.4.0
	Setor de Autarquias Sul, Qu	adra 1, Bloco H, 5º andar - CEP					***
	70700-010	) - Brasília-DF					



COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação

de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

## **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Cotia, 09 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 14/10/2020 08:10

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2020, foi disponibilizado na página 2408/2412 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

## Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 14 de outubro de 2020.

Lilian Elica Nakamura Arii Escrevente Técnico Judiciário



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Requer a penhora e o bloqueio de transferência e circulação dos veículos de fls. 70.

Requer a intimação do executado, na pessoa do i. patrono constituído (fls. 37), para que informe a localização dos veículos de fls. 70.

Em caso de não atendimento da indicação da localização dos veículos, requer a aplicação de multa considerando como ato atentatório à dignidade da Justiça, apenado na forma do artigo 774, inciso IV e respectivo parágrafo único, do Código de Processo Civil, dando ensejo à aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito.

Deixa de recolher as custas para penhora e bloqueios em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 19 de Outubro de 2020.

#### ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388



COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação

de Bens

Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**Requerido: **Alex Henrique dos Santos** 

Justiça Gratuita

#### Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_, Leo Muzel Morais Donha, Chefe de Seção Judiciário.

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

#### CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos e outro

Requerido: Alex Henrique dos Santos

**CERTIFICA-SE** que em 27/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 27 de outubro de 2020

3º Vara Cível da Comarca de Cotia/SP Autos nº 1000334-51.2020.8.26.0152

#### Meritíssimo Juiz:

Fl. 73: nada a opor ao pedido de penhora formulado nos autos, devendo a parte exequente colacionar a avaliação dos bens móveis, consoante constante na tabela FIPE.

Após, requer-se a intimação do executado nos termos do artigo 841 do CPC.

Cotia, 27 de outubro de 2020.

MARCELO SILVA CASSOLA

Promotor de Justiça

BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA

Analista Jurídico



## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/10/2020 10:52

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 28 de Outubro de 2020



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### DECISÃO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

No prazo de 15 (quinze) dias, atenda a parte exequente a cota ministerial. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Cotia, 17 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 23/11/2020 09:55

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2020, foi disponibilizado na página 1633-1637 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

#### Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 15 (quinze) dias, atenda a parte exequente a cota ministerial. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Cotia, 23 de novembro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Em atenção a r. decisão de fls. 78, requer a juntada das avaliações dos veículos (doc. 01 e 02)

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 14 de Dezembro de 2020.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388



# Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2020

Código Fipe: 005010-5

Marca: VW - VolksWagen Modelo: Parati CL 1.8 Mi 2p e 4p

Ano Modelo: 1997 Álcool Autenticação cd2bds460000

Data da consulta sexta-feira, 20 de novembro de 2020 10:43

Preço Médio R\$ 8.921,00



# Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2020

Código Fipe: 811021-2 Marca: HONDA

Modelo: CG 125 TITAN-KS

Ano Modelo: 2003

Autenticação q0qpg2wsqkq

Data da consulta sexta-feira, 20 de novembro de 2020 10:41

Preço Médio R\$ 3.355,00

DECISÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos,

Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos a fls.70, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos.

Manifeste-se a parte executada sobre a avaliação apresentada, em cinco dias.

Após, proceda a Serventia ao bloqueio dos bens, via Sistema RENAJUD.

Int.

Cotia, 08 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Em Cotia, aos 08 de janeiro de 2021, no Cartório da 3ª Vara Civel, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, Placa DHI 8791,ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2003/2004 E veículo VW PARATI CL 1.8, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1992, Placa BRZ9623", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Alex Henrique dos Santos, CPF nº 343.782.538-01, RG nº 45.203.778/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 22/01/2021 11:02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado na página 4500-4509 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos a fls.70, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos. Manifeste-se a parte executada sobre a avaliação apresentada, em cinco dias. Após, proceda a Serventia ao bloqueio dos bens, via Sistema RENAJUD. Int."

Cotia, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Diante do decurso do prazo, requer a homologação das avaliações de fls. 81/82.

Outrossim, requer a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos de fls. 84 e envio para leilão.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 16 de Fevereiro de 2021.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388



COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Intime-se o executado, por carta, da penhora e avaliação dos bens.

Sem prejuízo, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, como

determinado.

Intime-se.

Cotia, 30 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 04/05/2021 09:22

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2021, foi disponibilizado na página 2944-2948 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

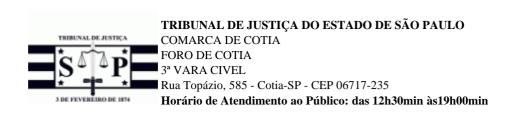
Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, por carta, da penhora e avaliação dos bens. Sem prejuízo, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, como determinado. Intime-se."

Cotia, 4 de maio de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



#### CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Destinatário(a): Alex Henrique dos Santos Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato Carapicuiba-SP CEP 06365-100

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15** (**quinze**) **dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 21 de junho de 2021. Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.

## Digital

23/06/2021

LOTE: 107960

DESTINATÁRIO Alex Henrique dos Santos

Rua Ascurra, 106, -, Jardim Tonato

Carapicuiba, SP 06365-100

AR291602958JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

9912260497 -SE/SP TJ/SP Correios

ATENÇÃO: Posta restante de

20 (vinte) dias corridos.

5 Recusado 6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA

※29 JUN2

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.

Processo nº 1000334.51.2020.8.26.0152.

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato procuratório doc., em anexo, com endereço profissional sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Município de Carapicuíba-SP CEP 06343.390, onde recebe intimação/notificação, sob pena de nulidade, e mail bernardo.direito63@gmail.com, apresentar EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do artigo 914 CPC, em face ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, já qualificados nos autos, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

#### PRELIMINARMENTE:

#### DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requer a Vossa Excelência seja concedido o beneficio da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes da lei 13.105/2015 do Código de Processo Civil, por ser economicamente hipossuficiente, não podendo arcar com a custa e honorários deste feito sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme apresenta a sua carteira de trabalho da previdência social, sem registro de contrato de trabalho.

#### **FATOS**

O embargante neste ato move contra o embargado, ação de execução de cumprimento de sentença que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba pelo processo nº 0008166.14.2012.8.26.0127, que então fixou a pensão definitiva no patamar de 33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício.

Alega o Embargado que o embargante não está cumprindo com a sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizada, com as devidas incidências de juros moratórios, conforme a planilha ora, apresentada em anexo.

Aduz o Embargado que buscou as vias amigáveis para receber a quantia devida, todavia, não teve êxito, fazendo necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos do menor.

O Embargado apresentou uma planilha de cobrança das diferenças não pagos da pensão alimentar desde 01/2013 à 01/2020, perfazendo um montante de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)

### DA ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE

Culto Julgador, a prestação referente ao mês de janeiro/2020, foi pago a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto o Embargado deveria constar na planilha apenas a diferença do valor devido, doc., em anexo.

Por outro lado Excelência cumpre ressaltar que o Embargado permaneceu INÉRTE desde o ano de 2013, sem buscar qualquer interesse em receber suas diferenças da verba alimentar, isso se presume que então não necessitava dos alimentos, e jamais realizou qualquer cobrança ao Embargante tanto verbal ou por escrito.

Apesar de o Embargante estar cumprindo a sua obrigação abaixo do valor devido, ou seja, menos que 40% (quarenta) por cento por estar desempregado, porém nunca e jamais deixou de arcar com a sua obrigação.

No entanto Excelência, a causa da motivação do Embargante ter realizado os pagamentos abaixo do valor devido, tendo em vista o mesmo estar desempregado, realiza trabalho informal (bicos) de ajudante de pintor de parede e, aufere valor nunca superiora R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), conforme apresenta as cópias da carteira trabalho e previdência social que está desempregado atualmente.

## DA PRESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DE

#### 10/01/2013 à 10/01/2018.

Em que pese o Embargado apresentar a sua planilha de cálculo que entende ser credor das diferenças dos valores devidos da prestação alimentar vencidas desde janeiro/2013 à 10/01/2020, que somam a quantia de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Com o efeito, a regra geral atinente preceitua o artigo 206, parágrafo 2º do Código Civil, a qual se trata especificamente a

cerca dos créditos relativos a obrigações alimentícias e que dispõe que a pretensão para haver prestações alimentares prescreve em dois anos.

Perante tal cenário, e a lei que garante o direito de defesa do Embargante/alimentante em face da **INÉRCIA** imotivada do Embargado/alimentado, devendo ser aplicado ao presente caso o contido no artigo 206 parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

#### Art. 206. Prescreve:

§ 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

#### **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a- A concessão ao Embargante os benefícios da assistência Judiciária Gratuita, por não possuir condições de demandar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, doc., em anexo;
- b- Seja reconhecida a prescrição referente aos períodos 01/2013 à 01/2018;
- c- Remotamente caso seja o Embargante condenado ao pagamento da quantia ao Embargado, deverá o Embargado apresentar nova planilha. Requer o Embargante o parcelamento dos valores apresentados;
- d- Requer que seja acolhida e julgado procedente o presente Embargo;

Por fim, Requer o Embargante a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, documental, testemunha e pericial.

Termos e que,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 24 de julho de 2021.

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS OAB/SP 431.564.

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, pelo presente INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, com cláusula "AD JUDICIA", nomeia e constitui seu bastante procurador DR. JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 431.564, com escritório sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Carapicuíba-SP CEP 06343.390, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindolhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial a execução embargos ação de 1000334.512020.8.26.0152 da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP.

Carapicuíba, 30 de junho de 2021.

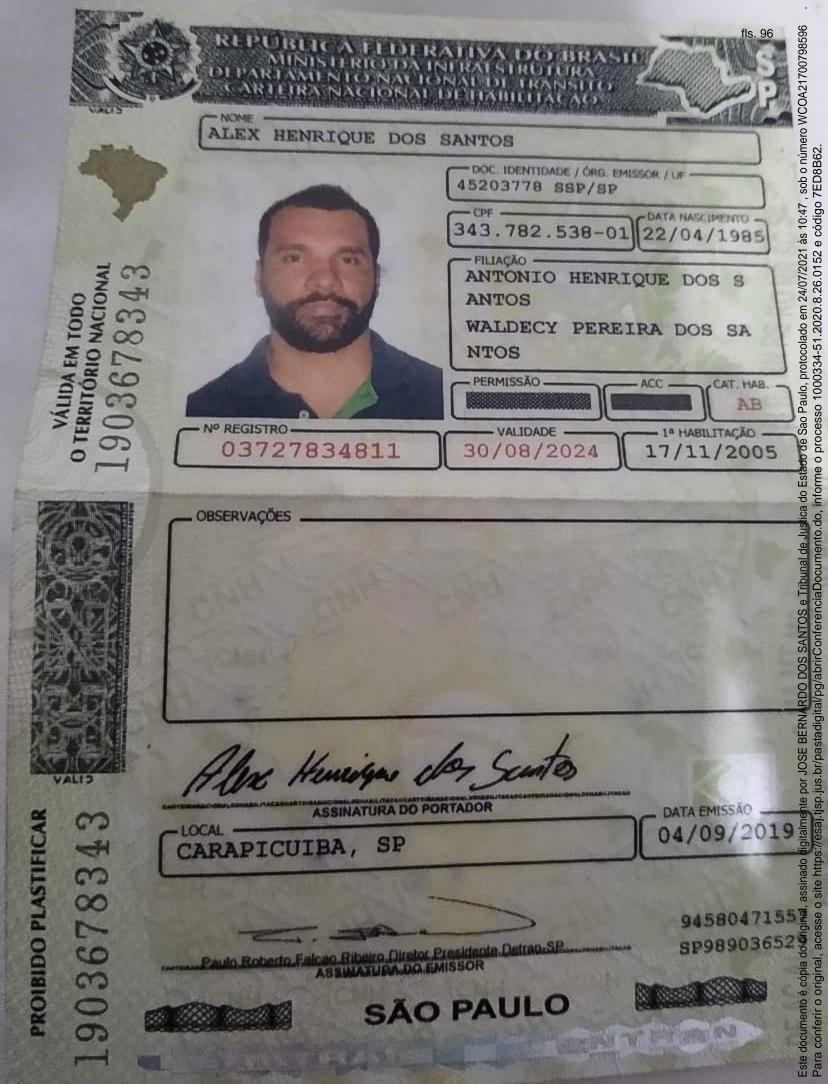
ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Osasco, 30 de junho de 2021.

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS



## Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

No. Documento SOR20214950843

Fatura tipo **FATURAMENTO** 

DATA EMISSÃO 14/05/2021

Codigo para debito automatico: 0769285350

Tipo del ornecimento: RESIDENCIAL

Teste integrado. Mensagem institucional ou de cortesia

Cliente: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

CEP: 06365100 Etid.: RUA ASCURRA, 106 - COMPL C/2 NOVA CARAPICUIBA

CARAPICUIBA - SP

Fornecimento

769285350003

Cod. Cliente: 0809688071 PDE/RCI: 07@0285350

Hidrometro: Visitaiano

Insc. Estadual:

Lacre:

Economias: RES. 1 Data da apresentação: 14/05/2021

Tipo de ligação: AGUA E ESGOTO Proxima leitura: 14/06/2021 Tipo Mercado: COMUM

Condicao de leitura: LEITURA NORMAL

Leitura Anterior 14/04/2021 234

Leitura Atual 14/06/2021

Consumo (M3)

Periodo

Media (M3)

Folha 1/1

Historico de Consumo (Emissão Consumo em M3)

13/11/2020

14/12/2020

13/01/2021 1018 12 02 2021 TOL R

15/03/2021 12LR 14/04/2021 12LB

(M3 x Nro.Econom.) (M3) Tarita(R\$) Valor(R\$) (M3) Tarifa(R\$) Valor(R\$)

DefiAte 8,33 Minimo 2,71 22,55 Minimo

Subtotal

22,66

22,55 45,10

22,55

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

(M3 x Nro.Econom.) (M3) Tarifa(R\$) Valor(R\$) (M3) Tarifa(R\$) Valor(RS) De OAte 1,67 1.67 2,90 4.84

Subtotal

4.84

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

9.68

#### DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

27.39 Esgoto 27.39 Multa 1,42 Tx. de Regulação -0,28 TOTAL (R\$) VENCIMENTO

56.48 27/05/2021

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetaria com base na variação do IPCA/IBGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0.033% ao dia

\*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

#### anco Itaú S/A

15.18 инииия 25/01/2020

3100 CONTA POUPANCA: 24424-RB 300.00 THAMYRE SILVA TRONICO 47886/7207-VLDIRCE CAIXA

REAL IZADOS BANCARIO **ESTAO** DO PROXIMO DIA UT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARDO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2021 ás 10:47, sob o número WCOA21700798596 VAZIO RADO REGI SERA CREDITADO E ESTORNADO EXTRAT

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 7ED8B64.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-97.2020.8.26.0187 e código 8EB8B63.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de etricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus estres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 0797/80 Sário 00297/50

ASSINATURA DO PORTADOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARIDO DOS SANITOS e Tribumal de Justica do Estado de San Rauldo, producedado em 2000 2020 201450, sedocomúnimento MOSE BERNARIDO DOS SANITOS e Tribumal de Justica do Estado de Comento em 2000 2020 201450, por Jose Bernario de Comento de

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-97.2020.8.26.0187 e código 8EB8B63.

9

Nome Alex Henrique des Sont	82
Loc. Nasce Jasco Est. 5P Bata 22, Co Filiação Amforio Herriquel 038 XO e Malalecy Cereira 198 XO Doc. Nº 12 G: 45 203 778-5	4//1985 Mes 3/SP
Chegada ao Brasil em	enio CU D.R.T. B
A ST.	

13

Emprandoo	CE LAR Serviços Domés	ticos
	Especializados Ltda.	
	fesser Alfredo Bresser, (	
	dietia CEP \$2301-	
Minicípio	SÃO PAULO - SP. Est.	
Esp. do estabe	elecimento	
Cargo WW.X	cilian de manui	tengao.
	CBO nº	
Data admissão	o 12 de jameno	de 20/5
Registro nº	Fla./Figh	ıa <del></del>
Remuneração	especificada 140 W l gualio Con	O 100 tos ruais)
LAR DOCE LARS	erviços Dolfdstigos Especial	izados Lida.
Ass. d	o empregador ou a rogo	c/test.
Ι <sub>α</sub>	2º <	/
Data saída	18 de Janeiro	de 20/6.
AR DOCE LAR Se	o empregator ou a rogo	ados Ltda. c/test.
1º	2º	
Com. Dispens	sa CD nº	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARD® DOS SANITOS e Tribunal de Justicado Estado de San Paulo, protocolatora do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000808-97.2020.8.26.0157 e código DED8865.

# CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
RuaNº
Município *2 + 0 U ** O Est
Esp. do estabelecimento
Cargo
CBO nº
Data admissãode de
Registro nºFls./Ficha
Remuneração especificada
Land 9: Applied Ritter-Lay (MA) 20 Unio MAS (SEC 2000) PRO
1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º
Data saídadede
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º
Com. Dispensa CD nº

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua Nº
Município Est
Esp. do estabelecimento
Cargo
CBO nº
Data admissãode de
Registro nºFls./Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º
Data saídadedede
Ass, do empregador ou a rogo c/test.
1°2°
Com. Dispensa CD $n^\varrho$



COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Intimado da penhora o executado se manifestou às fls. 91/93.

Verifica-se que a manifestação já foi apresentada anteriormente e apreciada, conforme decisão de fls. 55/56.

Dito isto, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, com celeridade.

No prazo de quinze dias, manifeste-se a exequente, apresentando planilha do debito atualizado e requerendo o que de seu interesse para o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Cotia, 28 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 03/08/2021 09:14

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2021, foi disponibilizado na página 3260-3264 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimado da penhora o executado se manifestou às fls. 91/93. Verifica-se que a manifestação já foi apresentada anteriormente e apreciada, conforme decisão de fls. 55/56. Dito isto, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, com celeridade. No prazo de quinze dias, manifeste-se a exequente, apresentando planilha do debito atualizado e requerendo o que de seu interesse para o prosseguimento do feito. Intime-se."

Cotia, 3 de agosto de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário

### **RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA 03/08/2021 - 18:33:28

#### Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	COTIA			
Juiz Inclusão	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI			
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA			
Nº do Processo	10003345120208260152			

## Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DHI8791		SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Transferência
BRZ9623		SP	VW/PARATI CL 1.8	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Transferência



COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação

de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Cotia, 03 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 05/08/2021 09:19

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2021, foi disponibilizado na página 2836-2838 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 5 de agosto de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono Escrevente Técnico Judiciário



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Em atenção a r. decisão de fls. 103, requer a juntada da planilha de débito atualizada (anexo 1).

Outrossim, requer-se a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos de fls. 105/106, para envio para leilão, pelas avaliações de fls. 81 e 82, não impugnadas.

Deixa recolher as custas em razão da justiça gratuita.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 09 de Agosto de 2021.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2021 às 14:27, sob o número WCOA21700865870 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 7FFF117.

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A. M.	TOTAL
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	80,027535	34,09	34,77	68,86
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	80,027535	33,78	34,12	67,89
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	80,027535	33,60	33,60	67,21
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	80,027535	33,40	33,07	66,47
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	80,027535	33,21	32,54	65,75
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	80,027535	33,09	32,10	65,19
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	80,027535	33,00	31,68	64,68
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	80,027535	33,04	31,39	64,43
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	80,027535	32,99	31,01	64,00
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	80,027535	32,90	30,60	63,50
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	80,027535	32,70	30,09	62,79
10/12/2013	678,00	271,20	250	21,20	52,161669	80,027535	32,53	29,60	62,12
10/01/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,537233	80,027535	60,32	54,29	114,61
10/02/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,868217	80,027535	59,94	53,35	113,29
10/03/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,206573	80,027535	59,56	52,41	111,98
10/04/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,642866	80,027535	59,08	51,40	110,48
10/05/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,06128	80,027535	58,62	50,41	109,03
10/06/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,385647	80,027535	58,27	49,53	107,80
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	80,027535	14,09	11,84	25,92
10/08/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,597934	80,027535	14,07	11,68	25,75
10/09/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,69621	80,027535	14,05	11,52	25,56
10/10/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,964221	80,027535	13,98	11,32	25,30
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,173085	80,027535	13,92	11,14	25,06
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,465502	80,027535	13,85	10,94	24,79
10/01/2015	788,00	315,20	280	35,20	55,809388	80,027535	50,47	39,37	89,85
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	80,027535	49,74	38,30	88,04
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	57,292336	80,027535	49,17	37,37	86,54
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,15745	80,027535	48,44	36,33	84,76
10/05/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,570367	,	48,10	35,59	
10/03/2015	788,00	315,20	280		59,150213	80,027535 80,027535	47,62	34,77	83,69 82,39
10/06/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,605669	80,027535	47,02	34,77	81,29
10/07/2015			280		59,951381		46,99		
	788,00	315,20		35,20	,	80,027535		33,36	80,35
10/09/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,101259	80,027535	46,87	32,81	79,68
	788,00	315,20		35,20	60,407775	80,027535	46,63	32,18	78,81
10/11/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,872914	80,027535	46,28	31,47	77,74
10/12/2015	788,00	315,20	280	35,20	61,548603	80,027535	45,77	30,66	76,43
10/01/2016	880,00	352,00	280	72,00	62,10254	80,027535	92,78	61,24	154,02
10/02/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,040288	80,027535	91,40	59,41	150,81
10/03/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,63917	80,027535	90,54	57,95	148,49
10/04/2016	880,00	352,00	280		63,919182	80,027535	90,14	56,79	146,94
10/05/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,328264	80,027535	89,57	55,53	145,11
10/06/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,95868	80,027535	88,70	54,11	142,81
10/07/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,263985	80,027535	88,29	52,97	141,26
10/10/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,937995	80,027535	87,38	49,81	137,19
10/12/2016	880,00	352,00	300	52,00	66,096324	80,027535	62,96	34,63	97,59
10/01/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,188858	80,027535	114,62	61,90	176,52
10/02/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,466851	80,027535	114,14	60,49	174,64
10/03/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,626371	80,027535	113,87	59,21	173,08
10/04/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,839575	80,027535	113,50	57,89	171,39
10/05/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,893046	80,027535	113,41	56,71	170,12
10/06/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,13386	80,027535	113,01	55,37	168,38
10/07/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,932458	80,027535	113,35	54,41	167,75

OTAL DA 1	EXECUÇÂ	ÃO EM 09/08	3/2021						R\$ 24.296,3
ionorários de	e 10% do ai	rt. 523 do CPC	, (R. DECISAO )	DE FLS. 22)					R\$ 2.024,6
									R\$ 2.024,6
T. L. 1. 4007	1 500	L L CDC CD T		L C 20)					D# 0.004.5
									R\$ 20.246,9
0/07/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	80,027535	80,027535	440,00	0,00	440,0
0/06/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	79,550234	80,027535	442,64	4,43	447,0
0/05/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	78,793814	80,027535	446,89	8,94	455,8
0/04/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	78,495531	80,027535	448,59	13,46	462,0
0/03/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	77,826226	80,027535	452,45	18,10	470,5
0/02/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	77,193242	80,027535	456,16	22,81	478,9
0/01/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	76,985382	80,027535	457,39	27,44	484,8
)/12/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	75,87757	80,027535	440,86	30,86	471,7
)/11/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	75,163517	80,027535	445,05	35,60	480,6
)/10/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	74,500463	80,027535	449,01	40,41	489,4
0/09/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,8579	80,027535	452,92	45,29	498,2
0/08/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,592966	80,027535	454,55	50,00	504,5
0/07/2020	1045,00		Não depositou	418,00	73,270576	80,027535	456,55	54,79	511,3
0/06/2020	1045,00		Não depositou	418,00	73,051422	80,027535	457,92	59,53	517,4
)/05/2020	1045,00		Não depositou	418,00	73,234509	80,027535	456,77	63,95	520,7
0/04/2020	1045,00	418,00	Não depositou		73,403337	80,027535	455,72	68,36	524,0
0/03/2020	1045,00		Não depositou		73,271449	80,027535	456,54	73,05	529,5
/02/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,147099	80,027535	457,32	77,74	535,0
/01/2020	1045,00		300	118,00	73,008384	80,027535	129,34	23,28	152,6
/12/2019	998,00		Não depositou	399,20	72,128418	80,027535	442,92	84,15	527,0
/11/2019	998,00		Não depositou	399,20	71,741017	80,027535	445,31	89,06	534,3
/10/2019	998,00		350	49,20	71,748208	80,027535	54,90	11,53	66,4
/08/2019 /09/2019	998,00	399,20 399,20	300 350	99,20	71,662214 71,748208	80,027535 80,027535	110,78 54,88	25,48 12,07	136,2
/07/2019	998,00		300	99,20	71,590624	80,027535	110,89	26,61	137,5
/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	80,027535	446,96	116,21	563,1
/04/2019	998,00		300	99,20	71,049953	80,027535	111,73	30,17	141,9
/02/2019	998,00		Não depositou	399,20	70,128356	80,027535	455,55	132,11	587,6
/01/2019	998,00		Não depositou	399,20	69,8768	80,027535	457,19	137,16	594,3
/12/2018	954,00		300	81,60	69,77911	80,027535	93,58	29,01	122,6
0/09/2018	954,00		300	81,60	69,466894	80,027535	94,01	31,96	125,9
0/08/2018	954,00		Não depositou	381,60	69,466894	80,027535	439,61	153,86	593,4
0/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	80,027535	94,24	33,93	128,1
0/06/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,316731	80,027535	95,59	35,37	130,9
0/05/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,024227	80,027535	96,00	36,48	132,4
0/04/2018	954,00	381,60	200	181,60	67,881676	80,027535	214,09	83,50	297,5
0/03/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,834193	80,027535	119,86	47,95	167,8
0/02/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,712311	80,027535	120,08	49,23	169,3
0/01/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,556931	80,027535	120,35	50,55	170,9
0/12/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,381739	80,027535	112,59	48,41	161,0
0/11/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,26067	80,027535	112,79	49,63	162,4
0/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	80,027535	113,21	50,95	164,1
0/09/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,026129	80,027535	113,19	52,07	165,2
0/08/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,046243	80,027535	113,15	53,18	166 <b>,f3</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.

Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial.

A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor.

O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento.

O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço.

Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82.

Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso.

Intime-se.

Cotia, 18 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/01/2022 13:45

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82. Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 18 de janeiro de 2022.

Emitido em: 19/01/2022 02:34

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82. Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 19 de janeiro de 2022.



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Requer a juntada de oficio renúncia para os fins de direito (doc.

01).

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 21 de janeiro de 2022.

ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE OAB/SP 316.388



São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Ofício de renúncia nº 0006917002/2021

Assunto: Pedido de Renúncia do processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Interessado(a): ANDERSON BENEDITO DE SOUZA

Comarca: Cotia

Vara: 3ª Vara Civel do Foro de Cotia Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152

Nos termos da Cláusula Décima do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, ao apreciar pedido de **RENÚNCIA** da nomeação efetuado pelo advogado/a acima mencionado/a, **acolhe** a justificativa apresentada, deferindo-o, a fim de que seja expedida certidão de honorários advocatícios pela atuação parcial nos autos em epígrafe, caso o advogado/a tenha praticado algum ato processual.

Assessoria de Convênios

Defensoria Pública



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA , brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB – Subseção Cotia/SP.

Intime-se.

Cotia, 25 de janeiro de 2022.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao (À) Ilmo(a) Sr.(a). Presidente da OAB – Subseção Cotia/SP

Emitido em: 26/01/2022 12:23

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB Subseção Cotia/SP. Intime-se."

Cotia, 26 de janeiro de 2022.

Emitido em: 27/01/2022 02:47

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2022. Considera-se a data de publicação em 28/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB Subseção Cotia/SP. Intime-se."

Cotia, 27 de janeiro de 2022.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Assunto

Principal do Processo << Informação indisponível >>

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei a decisão-ofício *retro*. Nada Mais. Cotia, 04 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

#### Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** move em face de **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.
- 2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas 1º Leilão terá início no dia 09/05/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.



- **3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões.
- **4.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.
- **5.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
- **6.** Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **7.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
- **8.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Cotia, 4 de março de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



#### 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, bem como da representante legal, **THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA.** O **Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal <a href="https://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a>, o <a href="https://open.br">1º Leilão</a> terá início no dia <a href="https://open.br">09/05/2022 às 00h</a>, e terá encerramento no dia <a href="https://open.br">13/05/2022 às 13h e 35min</a>; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao <a href="https://open.br">2º Leilão</a>, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em <a href="https://open.br">08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)</a>; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de <a href="https://open.br">50% do valor da avaliação atualizada.</a>

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS**: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** 

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: <a href="mailto:contato@lancejudicial.com.br">contato@lancejudicial.com.br</a>: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta



de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

## **RELAÇÃO DO BEM:**

- a) Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- b) Veículo Vw Parati Cl 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, §** único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de marco de 2022.

#### Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

# ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1000334-51.2020.8.26.0152

COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Sex, 04/03/2022 10:10

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII lilianarii@tjsp.jus.br>

De: diego@lancejudicial.com.br < diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de março de 2022 10:07

Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,

LANCE

JUDICIAL

www.lancejudicial.com.br

Diego Garcia Cientificações <u>diego@lancejudicial.com.br</u> 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



#### 3<sup>a</sup> Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, bem como da representante legal, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA. O Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal <a href="https://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a>, o <a href="https://ocen.br">1º Leilão</a> terá início no dia <a href="https://ocen.br">09/05/2022 às 00h</a>, e terá encerramento no dia <a href="https://ocen.br">13/05/2022 às 13h e 35min</a>; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao <a href="https://ocen.br">2º Leilão</a>, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em <a href="https://ocen.br">08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)</a>; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de <a href="https://ocen.br">50% do valor da avaliação atualizada.</a>

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS**: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** 

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: <a href="mailto:contato@lancejudicial.com.br">contato@lancejudicial.com.br</a>: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta



de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

- a) Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- b) Veículo Vw Parati Cl 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de março de 2022.

#### Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Reitere-se o oficio de fl. 116 com urgência.

Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: 1ª PRAÇA, com início no dia 09/05/2022 às 00h, com encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; e, para eventual 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia 08/06/2022 às 13h e 35min.

Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias.

No mais, aguarde-se a realização das praças.

Intime-se.

Cotia, 04 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 07/03/2022 02:09

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o oficio de fl. 116 com urgência. Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: 1ª PRAÇA, com início no dia 09/05/2022 às 00h, com encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; e, para eventual 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia 08/06/2022 às 13h e 35min. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias. No mais, aguarde-se a realização das praças. Intime-se."

Cotia, 7 de março de 2022.

# Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia

# EULER SANTOS DE SOUSA <eulerd@tjsp.jus.br>

Seg, 07/03/2022 10:58

Para: contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Informo a Vossa Senhoria que a proposta de arrematação foi aprovada.

Conforme decisão de fl. 128 dos autos, fica Vossa Senhoria intimada a tomar as providências necessárias.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



#### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP - CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: eulerd@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 07/03/2022 10:58

Para: contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia

# Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

# EULER SANTOS DE SOUSA <eulerd@tjsp.jus.br>

Seg, 07/03/2022 10:57

Para: AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi, encaminho a Vossa Senhoria o anexo ofício para as providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP – CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: eulerd@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 07/03/2022 10:57

Para: AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

AJ - Cotia (aj.cotia@oabsp.org.br)

Assunto: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

Emitido em: 08/03/2022 07:23

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o oficio de fl. 116 com urgência. Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: 1ª PRAÇA, com início no dia 09/05/2022 às 00h, com encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; e, para eventual 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia 08/06/2022 às 13h e 35min. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias. No mais, aguarde-se a realização das praças. Intime-se."

Cotia, 8 de março de 2022.

ENC: 1000334-51.2020.8.26.0152

COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Ter, 15/03/2022 09:45

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII lilianarii@tjsp.jus.br>

De: AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de março de 2022 17:42 Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Assunto: 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi Juíz da 3ª Vara Cível de Cotia

Venho por meio deste encaminhar anexo a Vossa Excelência ofício referente a solicitação de nomeação para ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA.

Att.





Assistente Administrativo aj.cotia@oabsp.org.br (11) 4148-3433/4148-3393 www.oabcotia.org.br

https://www.facebook.com/OABCOTIASP https://www.instagram.com/oabcotia/

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Cotia, 14 de Março de 2022.

Oficio nº 028/22

PROCESSO Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento ao ofício encaminhado na data de 25.01.2022, vimos por meio desta esclarecer e informar que esta comissão não possui competência para atender ao quanto determinado por Vossa Excelência uma vez que o sistema da DPE não permite que esta subseção pratique tal ato, visto não existir qualquer ferramenta/habilitação que possibilite a substituição.

Sendo assim, solicitamos que a r. determinação exarada por Vossa Excelência, seja encaminhada diretamente a DPE a fim de que esta tome as providências cabíveis no tocante a substituição.

Aproveita o ensejo para informar a esse Digno Juízo que o douto advogado não realizou a solicitação de RENÚNCIA junto ao sistema da DPE, procedimento adequado para efetivação da referida substituição de nomeação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE,

LILIAN CESAR Assinado LILIAN CE FEDRIGO DE OLIVEIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LILIAN CESAR FEDRIGO DE OLIVEIRA Dados: 2022.03.14 17:29:07 -03'00'

LILIAN CESAR FEDRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE C.A.J

AO EXMO. SR. DR. CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

# APPLEM ANCHOR

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital no:

1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -

Expropriação de Bens

Requerente: Requerido: Arthur Medeiros dos Santos Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA , brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Oficio de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB – Subseção Cotia/SP.

Intime-se.

Cotia, 25 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao (À) Ilmo(a) Sr.(a). Presidente da OAB – Subseção Cotia/SP



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### DECISÃO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Publica do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116.

Cumpra-se com celeridade.

Intime-se.

Cotia, 17 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/03/2022 05:35

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Publica do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116. Cumpra-se com celeridade. Intime-se."

Cotia, 18 de março de 2022.

# Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP

# EULER SANTOS DE SOUSA <eulerd@tjsp.jus.br>

Sex, 18/03/2022 10:30

Para: osasco@defensoria.sp.def.br <osasco@defensoria.sp.def.br>

① 1 anexos (891 KB)

1000334-51.2020 - Ofício.pdf;

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi, encaminho o anexo ofício para as providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



#### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP - CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: eulerd@tjsp.jus.br

Entregue: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP

postmaster@defensoria.sp.def.br < postmaster@defensoria.sp.def.br >

Sex, 18/03/2022 10:30

Para: gpnunes@defensoria.sp.def.br < gpnunes@defensoria.sp.def.br>

# A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gpnunes@defensoria.sp.def.br

Assunto: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP

Emitido em: 21/03/2022 02:12

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2022. Considera-se a data de publicação em 22/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Publica do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116. Cumpra-se com celeridade. Intime-se."

Cotia, 21 de março de 2022.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 91290D1 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS SHIGUEMI SHIMONO, liberado nos autos em 23/03/2022 às 12:16 .

ENC: 1000334-51.2020.8.26.0152

COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 23/03/2022 10:30

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>

De: DPESP/SECRETARIA DA REGIONAL OSASCO < regional.osasco@defensoria.sp.def.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 10:03

Para: COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>; COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

Assunto: 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Encaminho o ofício referente ao processo 1000334-51.2020.8.26.0152.

Solicita-se confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

# COORDENAÇÃO REGIONAL OSASCO

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



#### REGIONAL OSASCO COORDENAÇÃO REGIONAL

#### Ofício REOS nº 282/2022

Proc. nº: 1000334-51.2020.8.26.0152

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Partes: ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

Osasco, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL OSA\$60\$ ua Coordenação Regional, vem à presença de Vossa Excelência informar que as indicações de advogados conveniados na comarca de Cotia são competência da Subseção local da OAB.

Contrariamente ao exposto no ofício nº 28/2022 de 14 de março de 2022 da Subseção da OAB de Cotia, o advogado conveniado Dr. Anderson Benedito de Souza, OAB/SP nº 316.388, solicitou renúncia da indicação em 11 de novembro de 2021 devido a mudança do foro de atuação, sendo deferida por esta Coordenação em 12 de novembro de 2021.

Ademais, consta em nosso sistema de indicação que em 16 de fevereiro de 2022 houve a nova nomeação à parte assistida, sendo indicado o advogado conveniado Dr. Sandro Roberto Garcez, OAB/SP nº 177.848.

Desde já a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Osasco se coloca à disposição de Vossa Excelência e da Serventia deste Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Semensatto De Lima Costa**, **Coordenadora Regional**, em 23/03/2022, às 10:00, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\_documento informando o código verificador **0148539** e o código CRC **A4329A64**.

Avenida dos Autonomistas, 3094 - Centro - CEP 06090-015 - Osasco - SP - https://www.defensoria.sp.def.br

2022/0001069 DIRT REOS - 0148539v2



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Cadastre-se o advogado indicado no oficio de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos.

No mais, aguarde-se o leilão.

Intime-se.

Cotia, 23 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 24/03/2022 06:42

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o advogado indicado no oficio de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos. No mais, aguarde-se o leilão. Intime-se."

Cotia, 24 de março de 2022.

Emitido em: 25/03/2022 02:46

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP) José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o advogado indicado no oficio de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos. No mais, aguarde-se o leilão. Intime-se."

Cotia, 25 de março de 2022.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram procedidas as anotações necessárias junto ao sistema, conforme determinação retro. Nada Mais. Cotia, 05 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 3ª Cotia

# Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152 Lote ID L10081

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG N°1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi por critério interno por maior antiguidade de carreira, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

#### Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça	
Consulta Pública de Auxiliares da Justiça	
DADOS BÁSICOS	
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL  Código 66914	
FORMAÇÕES ACADÊMICAS	





#### Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019



Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





#### **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO,** de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, por este Instrumento de Procuração Bastante nomeio e constituo meu Bastante Procurador ADRIANO PIOVEZAN FONTE, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicia e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no ambito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

marcil



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, LEILOEIRO OFICIAL no Sistema de Leilões LANCE JUDICIAL, honrado(s) com a sua nomeação nos autos da Ação de Indenização por Dano Moral ora em fase de Cumprimento de Sentença que o ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS move em face de ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Conforme informado as fls. 149/151 dos autos, requer a juntada da minuta do edital de leilão, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da Corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, com as datas da Hasta designada nos autos, cuja as partes já foram devidamente intimadas.

No mais, requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/ce/18787/Grupo Lance edital 18787.pdf?v=6 28556a0da223

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Cotia, quinta-feira, 18 de maio de 2022.

> ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP



#### 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, bem como da representante legal, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA. O Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal <a href="https://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a>, o <a href="https://open.com.br">1º Leilão</a> terá início no dia <a href="https://open.com.br">09/05/2022 às 00h</a>, e terá encerramento no dia <a href="https://open.com.br">13/05/2022 às 13h e 35min</a>; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao <a href="https://open.com.br">2º Leilão</a>, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em <a href="https://open.com.br">08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)</a>; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de <a href="https://open.com.br">50% do valor da avaliação atualizada.</a>

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP 550 - www.lancejudicial.com.br.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS**: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** 

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: <a href="mailto:contato@lancejudicial.com.br">contato@lancejudicial.com.br</a>: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

- Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- b) Veículo Vw Parati Cl 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, <u>valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);</u>

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 18 de maio de 2022.

#### Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Lote Nº 18786

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

- **1.** Requer a juntada da súmula de leilão positivo e do auto de arrematação a ser assinado por Vossa Excelência.
- 2. Informa que o lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:
- a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;
- **b)** Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.
- c) Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.
- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.





- 3. Informa ainda, que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
- 4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).
- 5. O leilão foi realizado com excelente performance, com um total de 1300 visitas no portal, 10 habilitados, tendo a venda atingindo o percentual de 89,63% do preço de avaliação.
- **6.** Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
- 7. No mais, esta Gestora de Leilões LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas, o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo à disponibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 08 de junho de 2022.

Amaiall

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





# **AUTO DE LEILÃO**

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Lote Nº 18786

Partes envolvidas:

# ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

Em 08 de junho de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: FELIPE CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 227.625.378-94, no importe de R\$ 3.392,73 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;
- **b)** Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.
- c) Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.
- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.





Lote Nº	18786
Descrição do bem	Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.
Valor do lance	R\$ 3.392,73

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
16	R\$ 3.392,73	R\$ 3.785,46	08/06/2022

É o que cumpria informar,

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

# **AUTO DE ARREMATAÇÃO**

Em 08 de junho de 2022 fo(ram) levado(s), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, através do Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Jucesp nº 550) pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	1000334-51.2020.8.26.0152
Executado	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS
Lote N°	18786
Descrição do bem	Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.
Avaliação do bem	R\$ 3.785,46
Encerramento	08/06/2022
Valor do lance	R\$ 3.392,73

- Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 3.392,73 por: FELIPE CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 227.625.378-94.
- 2. O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta apresentada pelo arrematante:
- a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 11:44, sob o número WCOA22700709934 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 98879E4

- Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.
- Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.
- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.
- O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
- 4. Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

elipe Cavaleante 227.625.378-94

Arrematante

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO LEILOEIRO OFICIAL JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP

MM. Juiz(a) de Direito

Data da assinatura:

Prezado Senhor Leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho.

Eu, **Felipe Cavalcante**, brasileiro, detentor do CPF nº 227.625.378-94, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o móvel abaixo descrito:

#### DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO BEM

Vara: 03ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP

**Processo:** 1000334-51.2020.8.26.0152

BEM: Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo

2003/2004.

# Vem através desta apresentar minha proposta para arrematação do bem:

- a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;
- **b)** Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.
- c) Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.
- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.

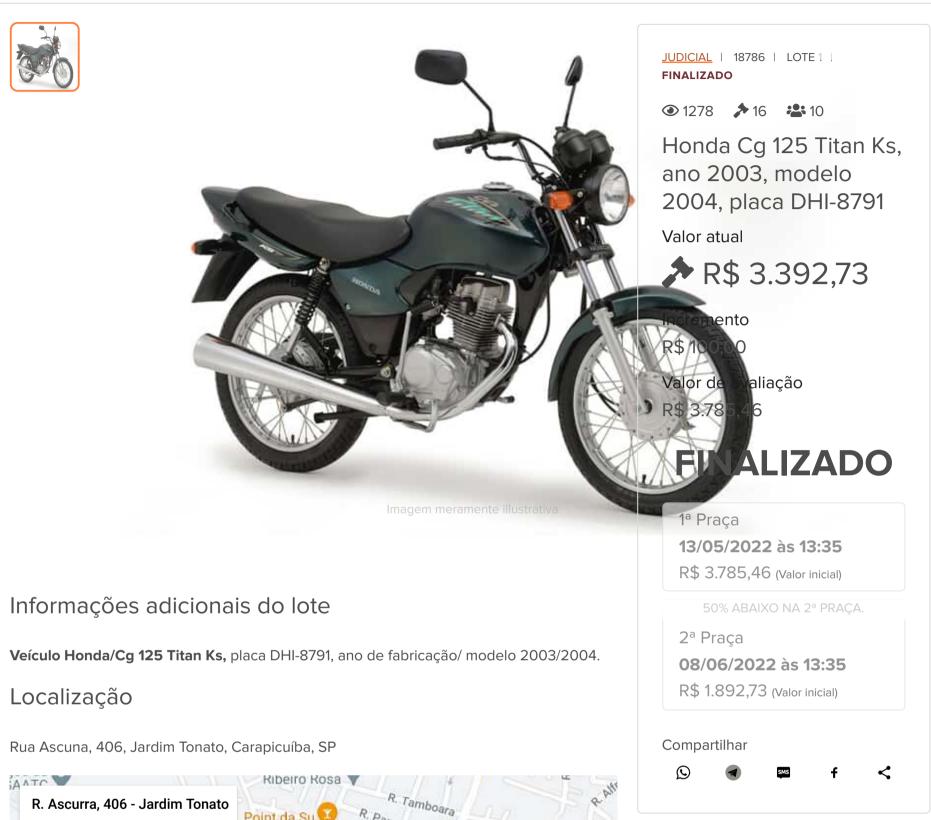
P. Deferimento 06 de maio de 2022.

Felipe Cavalcante CPF: 227.625.378-94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 11:44, sob o número WCOA22700709934 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 98879ED.

IIIZ GIIU EX	port (PDF)		•	3			Gerado. Tue, 14-jun-2022
Leilão	Usuário	Valor do lance	Valor do incremento	Modalidade de lance	Placa	Automático	Criado em
10081	felipe013	R\$ 3.392,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:49
10081	rmsousa319	R\$ 3.292,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:48
10081	felipe013	R\$ 3.192,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:47
10081	rmsousa319	R\$ 3.092,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:45
10081	felipe013	R\$ 2.992,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:44
10081	rmsousa319	R\$ 2.892,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:44
10081	felipe013	R\$ 2.792,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:42
10081	rmsousa319	R\$ 2.692,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:42
10081	felipe013	R\$ 2.592,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:41
10081	rmsousa319	R\$ 2.492,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:40
10081	felipe013	R\$ 2.392,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:38
10081	rmsousa319	R\$ 2.292,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:38
10081	felipe013	R\$ 2.192,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:35
10081	rmsousa319	R\$ 2.092,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:35
10081	felipe013	R\$ 1.992,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:34
10081	rmsousa319	R\$ 1.892,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	13/05/2022 às 16:31

Lance Judicial / Leilões Judiciais / L10081 / Honda Cg 125 Titan Ks, ano 2003, modelo 2004, placa DHI-8791 (1878...





# Lances

Exibindo 1-5 de 16 itens. Página 1 de 4.

<u>Data do lance</u>	Usuário	<u>Tipo</u>	Modalidade	<u>Valor</u>
\( \chi^2\) \( \ch	felipe013	Manual	À vista	R\$ 3.392,73

# **Documentos**

**Edital** 

# Informações Adicionais

Leilão

L10081

**Processo** 

# 

**Autor** 

Arthur Medeiros dos Santos

Réu

Alex Henrique dos Santos

Vara

Data do land	<u>ce</u>	Us	suário	<u>Tip</u>	<u>00</u>	Modalida	<u>ade</u>	<u>Valor</u>
08/06/2022	? às 13:48	rm	ısousa319	) Ma	nual	À vista		R\$ 3.292,73
08/06/2022	? às 13:47	fe	lipe013	Ma	nual	À vista		R\$ 3.192,73
08/06/2022	? às 13:45	rm	ısousa319	) Ma	nual	À vista		R\$ 3.092,73
08/06/2022	? às 13:44	fe	lipe013	Ma	nual	À vista		R\$ 2.992,73
	<u>≤</u>	1	2	<u>3</u>	<u>4</u>	2	<u>&gt;&gt;</u>	

3ª Vara Cível Comarca Cotia - SP

# Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 -Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

# RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

# CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >

3003-0577











Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

# **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro.

Nada Mais. Cotia, 20 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hugo Faria Gaspar, Oficial Maior.

Emitido em: 20/06/2022 11:05

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro."

Cotia, 20 de junho de 2022.

Emitido em: 21/06/2022 02:44

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro."

Cotia, 21 de junho de 2022.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP

Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 - Cump. Sent. Alimentos

Arthur Medeiros dos Santos, menor impúbere, representada por sua genitora, Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de Alex Henrique dos Santos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em decorrência do auto de arrematação de fls. 159 e 160, expor e requerer o quanto segue:

Que o exequente é credor do crédito decorrente do bem arrematado em leilão. Dessa forma, para o prosseguimento do feito, requer seja efetuado o depósito judicial do valor do bem arrematado, consequentemente, disponibilizado o numerário em juízo a fim de que o exequente possa levantar o valor via transferência eletrônica.

Ante o exposto, requer seja depositado em conta judicial pelo arrematante o valor do bem arrematado em leilão, também requer seja disponibilizado o valor do numerário, bem como seja expedido mandado DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO DE DEPÓSITO JUDICIAL – MLE – referente ao valor depositado em nome e conta corrente da genitora do exequente.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Cotia, 29 de junho de 2022

Sandro Roberto Garcêz
OAB/SP nº 177.848

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP

Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 – Cump. Sent. Alimentos

Arthur Medeiros dos Santos, menor impúbere, representada por sua genitora, Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de Alex Henrique dos Santos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do ofício de indicação da OAB.DPESP, conforme a boa praxe jurídica.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Cotia, 29 de junho de 2022

Sandro Roberto Garcêz OAB/SP nº 177.848

# CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SAO PAULO, 16 de fevereiro de 2022.

Ofício Número: 0007384966/2022

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE BENS (ART. 523 DO CPC) E/OU PRISÃO DO DEVEDOR (ART. 528 DO CPC), em favor

Foro de Cotia / 3ª Vara Civel

Processo No.: 1000334-51.2020.8.26.0152

Identificação DPESP: 5565646 - Representante Legal - Autor/a

Nome: THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

**RG:** 49703454 2

Endereço: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-42076120

Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

Cidade: COTIA

**CEP:** 6728635 **UF:** SP

**Identificação DPESP:** 5565655 - Autor/a **Nome:** ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

Endereco: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-47026120 **Complemento:** CS 2

Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

Cidade: COTIA

**CEP:** 6728635 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 177848 / SANDRO ROBERTO GARCÊZ

Endereço: Rua Adib Auada, 386

Fone:11-972763530 Complemento:

Bairro: Jardim Lambreta

Cidade: Cotia

CEP: 6710700 UF: SP

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-4641, ramais 314 ao 318).

# CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



Esta solicitação de indicação foi realizada por: Débora de Brito Silva - 244796.

Registro Geral de Indicação: 202206 291214 005917 78488



# AUTO DE LEILÃO NEGATIVO - 1ª E 2ª PRAÇAS

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Cotia - SP

Processo N° 1000334-51.2020.8.26.0152

Lote N° 18787

Partes envolvidas:

**Arthur Medeiros dos Santos** 

#### **Alex Henrique dos Santos**

Em 08 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link <a href="https://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a>, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 666 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta pública, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP

Jetnam Phale

P<mark>á</mark>gina 1 de 2



Página 2 de 2



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias.

Intime-se.

Cotia, 23 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 24/08/2022 06:14

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias. Intime-se."

Cotia, 24 de agosto de 2022.

Emitido em: 25/08/2022 02:13

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias. Intime-se."

Cotia, 25 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3º VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA- SP

Processo Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP № 550, atual leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, em que Arthur Medeiros dos Santos move em face de Alex Henrique dos Santos, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor o que segue:

- 1. Conforme edital de Hasta Pública, foram levados a pregão 02 veículos:
- a) Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004,
- b) Veículo Vw Parati Cl 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623.
- **2.** O Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, foi arrematado, de acordo com o auto de arrematação de fls. 159/160 e proposta de fls. 161.
- **3.** Já o Veículo Vw Parati Cl 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, restou sem lances no pregão, conforme manifestação de fls. 173/174, o qual requer nova oportunidade para alienação do bem e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.
  - 4. É o que tínhamos a informar e nos colocamos a disposição de V.Exa..





Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 07 de setembro de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

# CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praceamento do bem não arrematado.

Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hugo Faria Gaspar, Oficial Maior.

Emitido em: 09/09/2022 10:42

# CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praceamento do bem não arrematado."

Cotia, 9 de setembro de 2022.

Emitido em: 12/09/2022 01:54

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praceamento do bem não arrematado."

Cotia, 12 de setembro de 2022.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP

Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 - Cump. Sent. Alimentos

Arthur Medeiros dos Santos, menor impúbere, representada por sua genitora, Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de Alex Henrique dos Santos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em decorrência do r. despacho, esclarecer e requerer o seguinte:

Primeiro, para informar que concorda com o novo praceamento do bem não arrematado (do veículo Volks Parati Cli 1.8).

Outrossim, para requerer a transferência do numerário referente ao bem arrematado (Moto Honda), tudo de acordo com o informado pelo I. leiloeiro às fls. 178 e conforme se extrai com do auto de arrematação às fls. 159/160.

Ante o exposto, concorda com o novo praceamento do veículo Parati CLI 1.8, bem como requer a expedição de MLV – mandado de levantamento para a transferência de valor obtido com o bem arrematado.

Termos em que, Pede e espera deferimento

Cotia, 19 de setembro de 2022

Sandro Roberto Garcêz

OAB/SP nº 177.848



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA 3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000334-51.2020.8.26.0152

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Expropriação de Bens

Requerente: Arthur Medeiros dos Santos
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

artigo.

Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC.

Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado

Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem.

Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praceamento do veiculo.

Intime-se.

Cotia, 17 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/11/2022 01:37

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0966/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC. Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado artigo. Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praceamento do veiculo. Intime-se."

Cotia, 18 de novembro de 2022.

Emitido em: 21/11/2022 02:31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0966/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022. Considera-se a data de publicação em 22/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP) Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC. Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado artigo. Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praceamento do veiculo. Intime-se."

Cotia, 21 de novembro de 2022.